



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Assembleia da República

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros ..... 6626

### Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral ..... 6626  
Centro de Estudos e Formação Desportiva ..... 6626  
Direcção-Geral da Administração Pública ..... 6632  
Gabinete do Alto-Comissário para a Imigração e Minorias  
Étnicas ..... 6634  
Gabinete do Alto-Comissário para as Questões da Pro-  
moção da Igualdade e da Família ..... 6634  
Instituto Nacional do Desporto ..... 6634  
Instituto Português da Juventude ..... 6634  
Serviço Nacional de Protecção Civil ..... 6634

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Despacho conjunto ..... 6634

### Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro  
da Administração Interna ..... 6634  
Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações ... 6635  
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras ..... 6635

### Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas ... 6635  
Departamento de Prospectiva e Planeamento ..... 6637  
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desen-  
volvimento Urbano ..... 6638

### Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior ..... 6639  
Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e  
Minho ..... 6639

### Ministério da Saúde

Departamento de Recursos Humanos da Saúde ..... 6639  
Direcção-Geral da Saúde ..... 6639  
Administração Regional de Saúde do Centro ..... 6639  
Administração Regional de Saúde do Norte ..... 6639  
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha ..... 6639  
Hospitais da Universidade de Coimbra ..... 6639  
Hospital Distrital do Fundão ..... 6643  
Hospital Distrital de Oliveira de Azeméis ..... 6643  
Hospital Distrital de Peso da Régua ..... 6644  
Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida ..... 6646  
Hospital de Santa Maria Maior ..... 6646  
Hospital de São João ..... 6647  
Maternidade do Dr. Alfredo da Costa ..... 6647  
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil ... 6647  
Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodepen-  
dência ..... 6648

Conselho Superior da Magistratura ..... 6649

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e  
Fiscais ..... 6651

Tribunal Militar Territorial de Tomar ..... 6651

Ministério Público ..... 6651

Universidade do Porto ..... 6651

Instituto Politécnico de Beja ..... 6651

Instituto Politécnico de Castelo Branco ..... 6653

Instituto Politécnico de Leiria ..... 6653

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

**Despacho n.º 8224/98 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Abril de 1998 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Popular CDS/PP:

José Teotónio Pereira Bourbon Ribeiro — nomeado para o cargo de consultor do quadro complementar do Gabinete de Apoio do Grupo Parlamentar do Partido Popular CDS/PP, ao abrigo do artigo 62.º, n.º 1, alínea b), da Lei Orgânica da Assembleia da República, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto, com efeitos a partir de 14 de Abril de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 1998. — A Directora de Serviços, *Maria do Rosário Paiva Boléo*.

**Despacho n.º 8225/98 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Abril de 1998 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Popular CDS/PP:

Patrícia Isabel Fortes Mera — nomeada para o cargo de secretária de apoio parlamentar do quadro complementar do Gabinete de Apoio do Grupo Parlamentar do Partido Popular CDS/PP, ao abrigo do artigo 62.º, n.º 1, alínea b), da Lei Orgânica da Assembleia da República, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto, com efeitos a partir de 14 de Abril de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 1998. — A Directora de Serviços, *Maria do Rosário Paiva Boléo*.

**Despacho n.º 8226/98 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Abril de 1998 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Popular CDS/PP:

Maria de Arcelis Henriques Claudino — nomeada para o cargo de secretária de apoio parlamentar do quadro complementar do Gabinete de Apoio do Grupo Parlamentar do Partido Popular CDS/PP, ao abrigo do artigo 62.º, n.º 1, alínea b), da Lei Orgânica da Assembleia da República, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 1998. — A Directora de Serviços, *Maria do Rosário Paiva Boléo*.

**Despacho n.º 8227/98 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Abril de 1998 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Popular CDS/PP:

Maria do Rosário Ramos de Sousa — nomeada para o cargo de secretária de apoio parlamentar do quadro complementar do Gabinete de Apoio do Grupo Parlamentar do Partido Popular CDS/PP, ao abrigo do artigo 62.º, n.º 1, alínea b), da Lei Orgânica da Assembleia da República, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto, com efeitos a partir de 14 de Abril de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 1998. — A Directora de Serviços, *Maria do Rosário Paiva Boléo*.

**Despacho n.º 8228/98 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Abril de 1998 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Popular CDS/PP:

Mariana Ribeiro dos Santos Ribeiro Ferreira — nomeada para o cargo de assessora do quadro complementar do Gabinete de Apoio do Grupo Parlamentar do Partido Popular CDS/PP, ao abrigo do artigo 62.º, n.º 1, alínea b), da Lei Orgânica da Assembleia da República, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto, com efeitos a partir de 14 de Abril de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 1998. — A Directora de Serviços, *Maria do Rosário Paiva Boléo*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Secretaria-Geral

**Rectificação n.º 1011/98.** — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 5 de Maio de 1998, a p. 5972,

o meu despacho (extracto) n.º 7383/98 (2.ª série), respeitante à auxiliar administrativa Isabel Maria dos Santos Oliveira Barradas Simões, rectifica-se que onde se lê «com a anuência do director-geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas» deve ler-se «com a anuência do subdirector-geral das Florestas» e onde se lê «do quadro do pessoal do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas» deve ler-se «do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Florestas».

7 de Maio de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

### Centro de Estudos e Formação Desportiva

**Contrato n.º 595/98.** — De acordo com o disposto no artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, no n.º 2 do artigo 2.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 63/97, de 26 de Março, e no regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Centro de Estudos e Formação Desportiva, adiante designado por CEFD, representado pelo respectivo director, e a Federação Portuguesa de Judo, adiante designada por Federação, representada pelo seu presidente, o presente contrato de desenvolvimento desportivo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

1 — Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação outorgante da comparticipação financeira constante da cláusula 3.ª deste contrato, para apoio à execução do programa de formação de recursos humanos apresentado pela Federação no CEFD e que se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 1998.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo CEFD à Federação outorgante, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é de 10 000 000\$.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada à medida que o programa de formação de recursos humanos se for concretizando.

2 — A disponibilização da comparticipação será efectuada mediante a apresentação de relatório dos cursos ou acções de formação já efectuados, impreterivelmente, até um mês após a sua realização, acompanhados dos documentos comprovativos das despesas a serem suportadas por força daquela comparticipação.

3 — Os relatórios dos cursos ou acções de formação a realizar durante o mês de Dezembro deverão ser entregues no CEFD até 31 de Janeiro do ano seguinte.

4 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 2 e 3 exclui de imediato a comparticipação financeira dos cursos ou acções de formação.

5 — A Federação deverá entregar no CEFD os relatórios dos cursos ou acções de formação de acordo com o modelo previamente definido pelo CEFD.

#### Cláusula 5.ª

##### Cursos ou acções de formação a participar

1 — Só serão comparticipados financeiramente os cursos ou acções de formação de recursos humanos incluídos no plano anual de formação da Federação.

2 — Os cursos ou acções de formação só serão comparticipados se acompanhados, em anexo aos relatórios anteriormente referidos, de documentação técnica ou manuais de formação específicos dos conteúdos e actividades desenvolvidas.

#### Cláusula 6.ª

##### Cursos ou acções de formação não participados

No sentido de ser conhecida toda a actividade da Federação na área da formação, mesmo os cursos ou acções em relação aos quais o apoio financeiro não tenha sido suficiente, deverá a Federação enviar os relatórios respectivos, na eventualidade de vir a ser estabelecido um apoio extraordinário ou ficar na posse de informação que permita ao CEFD aumentar as verbas atribuídas à Federação no ano seguinte.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Atribuições do CEFD**

1 — É atribuição do CEFD verificar o exacto desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — O CEFD compromete-se a efectuar o pagamento da participação financeira no prazo de um mês após a entrega do relatório de cada curso ou acção de formação de recursos humanos.

3 — O prazo referido no número anterior suspende-se sempre que o CEFD solicitar à Federação esclarecimentos, elementos adicionais ou documentos justificativos sobre o relatório do curso ou acção de formação a participar.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte da Federação implica a integral devolução da verba referida na cláusula 3.<sup>a</sup>

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Revisão ou modificação do contrato**

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do CEFD, carecem de aprovação do membro do Governo responsável pela área do desporto.

15 de Abril de 1998. — O Director do Centro de Estudos e Formação Desportiva, *José Manuel Chabert*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Judo, *António Nogueira Lopes Aleixo*.

(O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos e ao abrigo do artigo 73.º da Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro.)

Homologo.

15 de Abril de 1998. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

**Contrato n.º 596/98.** — De acordo com o disposto no artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, no n.º 2 do artigo 2.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 63/97, de 26 de Março, e no regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Centro de Estudos e Formação Desportiva, adiante designado por CEFD, representado pelo respectivo director, e a Federação Portuguesa de Andebol, adiante designada por Federação, representada pelo seu presidente, o presente contrato de desenvolvimento desportivo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato**

1 — Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação outorgante da participação financeira constante da cláusula 3.<sup>a</sup> deste contrato, para apoio à execução do programa de formação de recursos humanos apresentado pela Federação no CEFD e que se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 1998.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

A participação financeira a prestar pelo CEFD à Federação outorgante, para os efeitos referidos na cláusula 1.<sup>a</sup>, é de 14 000 000\$.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

1 — A participação referida na cláusula 3.<sup>a</sup> será disponibilizada à medida que o programa de formação de recursos humanos se for concretizando.

2 — A disponibilização da participação será efectuada mediante a apresentação de relatório dos cursos ou acções de formação já efectuados, imprerivelmente, até um mês após a sua realização, acompanhados dos documentos comprovativos das despesas a serem suportadas por força daquela participação.

3 — Os relatórios dos cursos ou acções de formação a realizar durante o mês de Dezembro deverão ser entregues no CEFD até 31 de Janeiro do ano seguinte.

4 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 2 e 3 exclui de imediato a participação financeira dos cursos ou acções de formação.

5 — A Federação deverá entregar no CEFD os relatórios dos cursos ou acções de formação de acordo com o modelo previamente definido pelo CEFD.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Cursos ou acções de formação a participar**

1 — Só serão participados financeiramente os cursos ou acções de formação de recursos humanos incluídos no plano anual de formação da Federação.

2 — Os cursos ou acções de formação só serão participados se acompanhados, em anexo aos relatórios anteriormente referidos, de documentação técnica ou manuais de formação específicos dos conteúdos e actividades desenvolvidas.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Cursos ou acções de formação não participados**

No sentido de ser conhecida toda a actividade da Federação na área da formação, mesmo os cursos ou acções em relação aos quais o apoio financeiro não tenha sido suficiente, deverá a Federação enviar os relatórios respectivos, na eventualidade de vir a ser estabelecido um apoio extraordinário ou ficar na posse de informação que permita ao CEFD aumentar as verbas atribuídas à Federação no ano seguinte.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Atribuições do CEFD**

1 — É atribuição do CEFD verificar o exacto desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — O CEFD compromete-se a efectuar o pagamento da participação financeira no prazo de um mês após a entrega do relatório de cada curso ou acção de formação de recursos humanos.

3 — O prazo referido no número anterior suspende-se sempre que o CEFD solicitar à Federação esclarecimentos, elementos adicionais ou documentos justificativos sobre o relatório do curso ou acção de formação a participar.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte da Federação implica a integral devolução da verba referida na cláusula 3.<sup>a</sup>

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Revisão ou modificação do contrato**

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do CEFD, carecem de aprovação do membro do Governo responsável pela área do desporto.

15 de Abril de 1998. — O Director do Centro de Estudos e Formação Desportiva, *José Manuel Chabert*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Andebol, *Luís Fernando Almeida dos Santos*.

(O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos e ao abrigo do artigo 73.º da Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro.)

Homologo.

15 de Abril de 1998. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

**Contrato n.º 597/98.** — De acordo com o disposto no artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, no n.º 2 do artigo 2.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 63/97, de 26 de Março, e no regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Centro de Estudos e Formação Desportiva, adiante designado por CEFD, representado pelo respectivo director, e a Federação Portuguesa de Voleibol, adiante designada por Federação, representada pelo seu presidente, o presente contrato de desenvolvimento desportivo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato**

1 — Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação outorgante da participação financeira constante da cláusula 3.<sup>a</sup>

deste contrato, para apoio à execução do programa de formação de recursos humanos apresentado pela Federação no CEFD e que se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 1998.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo CEFD à Federação outorgante, para os efeitos referidos na cláusula 1.<sup>a</sup>, é de 14 000 000\$.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na cláusula 3.<sup>a</sup> será disponibilizada à medida que o programa de formação de recursos humanos se for concretizando.

2 — A disponibilização da participação será efectuada mediante a apresentação de relatório dos cursos ou acções de formação já efectuados, impreterivelmente, até um mês após a sua realização, acompanhados dos documentos comprovativos das despesas a serem suportadas por força daquela participação.

3 — Os relatórios dos cursos ou acções de formação a realizar durante o mês de Dezembro deverão ser entregues no CEFD até 31 de Janeiro do ano seguinte.

4 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 2 e 3 exclui de imediato a participação financeira dos cursos ou acções de formação.

5 — A Federação deverá entregar no CEFD os relatórios dos cursos ou acções de formação de acordo com o modelo previamente definido pelo CEFD.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Cursos ou acções de formação a participar

1 — Só serão participados financeiramente os cursos ou acções de formação de recursos humanos incluídos no plano anual de formação da Federação.

2 — Os cursos ou acções de formação só serão participados se acompanhados, em anexo aos relatórios anteriormente referidos, de documentação técnica ou manuais de formação específicos dos conteúdos e actividades desenvolvidas.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Cursos ou acções de formação não participados

No sentido de ser conhecida toda a actividade da Federação na área da formação, mesmo os cursos ou acções em relação aos quais o apoio financeiro não tenha sido suficiente, deverá a Federação enviar os relatórios respectivos, na eventualidade de vir a ser estabelecido um apoio extraordinário ou ficar na posse de informação que permita ao CEFD aumentar as verbas atribuídas à Federação no ano seguinte.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Atribuições do CEFD

1 — É atribuição do CEFD verificar o exacto desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — O CEFD compromete-se a efectuar o pagamento da participação financeira no prazo de um mês após a entrega do relatório de cada curso ou acção de formação de recursos humanos.

3 — O prazo referido no número anterior suspende-se sempre que o CEFD solicitar à Federação esclarecimentos, elementos adicionais ou documentos justificativos sobre o relatório do curso ou acção de formação a participar.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Incumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte da Federação implica a integral devolução da verba referida na cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Revisão ou modificação do contrato

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do CEFD, carecem de aprovação do membro do Governo responsável pela área do desporto.

15 de Abril de 1998. — O Director do Centro de Estudos e Formação Desportiva, *José Manuel Chabert*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Voleibol, *Vicente Henrique Gonçalves de Araújo*.

(O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos e ao abrigo do artigo 73.º da Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro.)

#### Homologo.

15 de Abril de 1998. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

**Contrato n.º 598/98.** — De acordo com o disposto no artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, no n.º 2 do artigo 2.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 63/97, de 26 de Março, e no regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Centro de Estudos e Formação Desportiva, adiante designado por CEFD, representado pelo respectivo director, e a Federação Portuguesa de Ciclismo, adiante designada por Federação, representada pelo seu presidente, o presente contrato de desenvolvimento desportivo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto do contrato

1 — Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação outorgante da participação financeira constante da cláusula 3.<sup>a</sup> deste contrato, para apoio à execução do programa de formação de recursos humanos apresentado pela Federação no CEFD e que se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 1998.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo CEFD à Federação outorgante, para os efeitos referidos na cláusula 1.<sup>a</sup>, é de 6 000 000\$.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na cláusula 3.<sup>a</sup> será disponibilizada à medida que o programa de formação de recursos humanos se for concretizando.

2 — A disponibilização da participação será efectuada mediante a apresentação de relatório dos cursos ou acções de formação já efectuados, impreterivelmente, até um mês após a sua realização, acompanhados dos documentos comprovativos das despesas a serem suportadas por força daquela participação.

3 — Os relatórios dos cursos ou acções de formação a realizar durante o mês de Dezembro deverão ser entregues no CEFD até 31 de Janeiro do ano seguinte.

4 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 2 e 3 exclui de imediato a participação financeira dos cursos ou acções de formação.

5 — A Federação deverá entregar no CEFD os relatórios dos cursos ou acções de formação de acordo com o modelo previamente definido pelo CEFD.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Cursos ou acções de formação a participar

1 — Só serão participados financeiramente os cursos ou acções de formação de recursos humanos incluídos no plano anual de formação da Federação.

2 — Os cursos ou acções de formação só serão participados se acompanhados, em anexo aos relatórios anteriormente referidos, de documentação técnica ou manuais de formação específicos dos conteúdos e actividades desenvolvidas.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Cursos ou acções de formação não participados**

No sentido de ser conhecida toda a actividade da Federação na área da formação, mesmo os cursos ou acções em relação aos quais o apoio financeiro não tenha sido suficiente, deverá a Federação enviar os relatórios respectivos, na eventualidade de vir a ser estabelecido um apoio extraordinário ou ficar na posse de informação que permita ao CEFD aumentar as verbas atribuídas à Federação no ano seguinte.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Atribuições do CEFD**

1 — É atribuição do CEFD verificar o exacto desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — O CEFD compromete-se a efectuar o pagamento da participação financeira no prazo de um mês após a entrega do relatório de cada curso ou acção de formação de recursos humanos.

3 — O prazo referido no número anterior suspende-se sempre que o CEFD solicitar à Federação esclarecimentos, elementos adicionais ou documentos justificativos sobre o relatório do curso ou acção de formação a participar.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte da Federação implica a integral devolução da verba referida na cláusula 3.<sup>a</sup>

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Revisão ou modificação do contrato**

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do CEFD, carecem de aprovação do membro do Governo responsável pela área do desporto.

15 de Abril de 1998. — O Director do Centro de Estudos e Formação Desportiva, *José Manuel Chabert*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ciclismo, *Artur Manuel Moreira Lopes*.

(O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos e ao abrigo do artigo 73.º da Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro.)

Homologo.

15 de Abril de 1998. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

**Contrato n.º 599/98.** — De acordo com o disposto no artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, no n.º 2 do artigo 2.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 63/97, de 26 de Março, e no regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Centro de Estudos e Formação Desportiva, adiante designado por CEFD, representado pelo respectivo director, e a Federação Portuguesa de Atletismo, adiante designada por Federação, representada pelo seu presidente, o presente contrato de desenvolvimento desportivo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato**

1 — Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação outorgante da participação financeira constante da cláusula 3.<sup>a</sup> deste contrato, para apoio à execução do programa de formação de recursos humanos apresentado pela Federação no CEFD e que se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 1998.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Participação financeira**

A participação financeira a prestar pelo CEFD à Federação outorgante, para os efeitos referidos na cláusula 1.<sup>a</sup>, é de 14 000 000\$.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

1 — A participação referida na cláusula 3.<sup>a</sup> será disponibilizada à medida que o programa de formação de recursos humanos se for concretizando.

2 — A disponibilização da participação será efectuada mediante a apresentação de relatório dos cursos ou acções de formação já efectuados, impreterivelmente, até um mês após a sua realização, acompanhados dos documentos comprovativos das despesas a serem suportadas por força daquela participação.

3 — Os relatórios dos cursos ou acções de formação a realizar durante o mês de Dezembro deverão ser entregues no CEFD até 31 de Janeiro do ano seguinte.

4 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 2 e 3 exclui de imediato a participação financeira dos cursos ou acções de formação.

5 — A Federação deverá entregar no CEFD os relatórios dos cursos ou acções de formação de acordo com o modelo previamente definido pelo CEFD.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Cursos ou acções de formação a participar**

1 — Só serão participados financeiramente os cursos ou acções de formação de recursos humanos incluídos no plano anual de formação da Federação.

2 — Os cursos ou acções de formação só serão participados se acompanhados, em anexo aos relatórios anteriormente referidos, de documentação técnica ou manuais de formação específicos dos conteúdos e actividades desenvolvidas.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Cursos ou acções de formação não participados**

No sentido de ser conhecida toda a actividade da Federação na área da formação, mesmo os cursos ou acções em relação aos quais o apoio financeiro não tenha sido suficiente, deverá a Federação enviar os relatórios respectivos, na eventualidade de vir a ser estabelecido um apoio extraordinário ou ficar na posse de informação que permita ao CEFD aumentar as verbas atribuídas à Federação no ano seguinte.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Atribuições do CEFD**

1 — É atribuição do CEFD verificar o exacto desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — O CEFD compromete-se a efectuar o pagamento da participação financeira no prazo de um mês após a entrega do relatório de cada curso ou acção de formação de recursos humanos.

3 — O prazo referido no número anterior suspende-se sempre que o CEFD solicitar à Federação esclarecimentos, elementos adicionais ou documentos justificativos sobre o relatório do curso ou acção de formação a participar.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte da Federação implica a integral devolução da verba referida na cláusula 3.<sup>a</sup>

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Revisão ou modificação do contrato**

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do CEFD, carecem de aprovação do membro do Governo responsável pela área do desporto.

15 de Abril de 1998. — O Director do Centro de Estudos e Formação Desportiva, *José Manuel Chabert*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo, *Fernando Manuel S. Fonseca da Mota*.

(O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos e ao abrigo do artigo 73.º da Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro.)

Homologo.

15 de Abril de 1998. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

**Contrato n.º 600/98.** — De acordo com o disposto no artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, no n.º 2 do artigo 2.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 63/97, de 26 de Março, e no regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Centro de Estudos e Formação Desportiva, adiante designado por CEFD, representado pelo respectivo director, e a Federação Portuguesa de Ténis, adiante designada por Federação, representada pelo seu presidente, o presente contrato de desenvolvimento desportivo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

1 — Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação outorgante da comparticipação financeira constante da cláusula 3.ª deste contrato, para apoio à execução do programa de formação de recursos humanos apresentado pela Federação no CEFD e que se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 1998.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo CEFD à Federação outorgante, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é de 8 000 000\$.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada à medida que o programa de formação de recursos humanos se for concretizando.

2 — A disponibilização da comparticipação será efectuada mediante a apresentação de relatório dos cursos ou acções de formação já efectuados, impreterivelmente, até um mês após a sua realização, acompanhados dos documentos comprovativos das despesas a serem suportadas por força daquela comparticipação.

3 — Os relatórios dos cursos ou acções de formação a realizar durante o mês de Dezembro deverão ser entregues no CEFD até 31 de Janeiro do ano seguinte.

4 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 2 e 3 exclui de imediato a comparticipação financeira dos cursos ou acções de formação.

5 — A Federação deverá entregar no CEFD os relatórios dos cursos ou acções de formação de acordo com o modelo previamente definido pelo CEFD.

#### Cláusula 5.ª

##### Cursos ou acções de formação a participar

1 — Só serão comparticipados financeiramente os cursos ou acções de formação de recursos humanos incluídos no plano anual de formação da Federação.

2 — Os cursos ou acções de formação só serão comparticipados se acompanhados, em anexo aos relatórios anteriormente referidos, de documentação técnica ou manuais de formação específicos dos conteúdos e actividades desenvolvidas.

#### Cláusula 6.ª

##### Cursos ou acções de formação não comparticipados

No sentido de ser conhecida toda a actividade da Federação na área da formação, mesmo os cursos ou acções em relação aos quais o apoio financeiro não tenha sido suficiente, deverá a Federação enviar os relatórios respectivos, na eventualidade de vir a ser estabelecido um apoio extraordinário ou ficar na posse de informação que permita ao CEFD aumentar as verbas atribuídas à Federação no ano seguinte.

#### Cláusula 7.ª

##### Atribuições do CEFD

1 — É atribuição do CEFD verificar o exacto desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — O CEFD compromete-se a efectuar o pagamento da comparticipação financeira no prazo de um mês após a entrega do relatório de cada curso ou acção de formação de recursos humanos.

3 — O prazo referido no número anterior suspende-se sempre que o CEFD solicitar à Federação esclarecimentos, elementos adicionais ou documentos justificativos sobre o relatório do curso ou acção de formação a compartilhar.

#### Cláusula 8.ª

##### Incumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte da Federação implica a integral devolução da verba referida na cláusula 3.ª.

#### Cláusula 9.ª

##### Revisão ou modificação do contrato

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do CEFD, carecem de aprovação do membro do Governo responsável pela área do desporto.

23 de Abril de 1998. — O Director do Centro de Estudos e Formação Desportiva, *José Manuel Chabert*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis, *Paulo Andrade*.

(O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos e ao abrigo do artigo 73.º da Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro.)

#### Homólogo.

23 de Abril de 1998. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

**Contrato n.º 601/98.** — De acordo com o disposto no artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, no n.º 2 do artigo 2.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 63/97, de 26 de Março, e no regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Centro de Estudos e Formação Desportiva, adiante designado por CEFD, representado pelo respectivo director, e a Federação Portuguesa de Patinagem, adiante designada por Federação, representada pelo seu presidente, o presente contrato de desenvolvimento desportivo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

1 — Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação outorgante da comparticipação financeira constante da cláusula 3.ª deste contrato, para apoio à execução do programa de formação de recursos humanos apresentado pela Federação no CEFD e que se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 1998.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo CEFD à Federação outorgante, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é de 7 000 000\$.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada à medida que o programa de formação de recursos humanos se for concretizando.

2 — A disponibilização da comparticipação será efectuada mediante a apresentação de relatório dos cursos ou acções de formação já efectuados, impreterivelmente, até um mês após a sua realização, acompanhados dos documentos comprovativos das despesas a serem suportadas por força daquela comparticipação.

3 — Os relatórios dos cursos ou acções de formação a realizar durante o mês de Dezembro deverão ser entregues no CEFD até 31 de Janeiro do ano seguinte.

4 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 2 e 3 exclui de imediato a comparticipação financeira dos cursos ou acções de formação.

5 — A Federação deverá entregar no CEFD os relatórios dos cursos ou acções de formação de acordo com o modelo previamente definido pelo CEFD.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Cursos ou acções de formação a participar**

1 — Só serão comparticipados financeiramente os cursos ou acções de formação de recursos humanos incluídos no plano anual de formação da Federação.

2 — Os cursos ou acções de formação só serão comparticipados se acompanhados, em anexo aos relatórios anteriormente referidos, de documentação técnica ou manuais de formação específicos dos conteúdos e actividades desenvolvidas.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Cursos ou acções de formação não comparticipados**

No sentido de ser conhecida toda a actividade da Federação na área da formação, mesmo os cursos ou acções em relação aos quais o apoio financeiro não tenha sido suficiente, deverá a Federação enviar os relatórios respectivos, na eventualidade de vir a ser estabelecido um apoio extraordinário ou ficar na posse de informação que permita ao CEFD aumentar as verbas atribuídas à Federação no ano seguinte.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Atribuições do CEFD**

1 — É atribuição do CEFD verificar o exacto desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — O CEFD compromete-se a efectuar o pagamento da comparticipação financeira no prazo de um mês após a entrega do relatório de cada curso ou acção de formação de recursos humanos.

3 — O prazo referido no número anterior suspende-se sempre que o CEFD solicitar à Federação esclarecimentos, elementos adicionais ou documentos justificativos sobre o relatório do curso ou acção de formação a participar.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte da Federação implica a integral devolução da verba referida na cláusula 3.<sup>a</sup>

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Revisão ou modificação do contrato**

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do CEFD, carecem de aprovação do membro do Governo responsável pela área do desporto.

23 de Abril de 1998. — O Director do Centro de Estudos e Formação Desportiva, *José Manuel Chabert*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Patinagem, *Carlos Sena*.

(O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos e ao abrigo do artigo 73.º da Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro.)

Homologo.

23 de Abril de 1998. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

**Contrato n.º 602/98.** — De acordo com o disposto no artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, no n.º 2 do artigo 2.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 63/97, de 26 de Março, e no regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Centro de Estudos e Formação Desportiva, adiante designado por CEFD, representado pelo respectivo director, e a Federação Portuguesa de Trampolins e Desportos Acrobáticos, adiante designada por Federação, representada pelo seu presidente, o presente contrato de desenvolvimento desportivo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato**

1 — Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação outorgante da comparticipação financeira constante da cláusula 3.<sup>a</sup> deste contrato, para apoio à execução do programa de formação de

recursos humanos apresentado pela Federação no CEFD e que se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 1998.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

A comparticipação financeira a prestar pelo CEFD à Federação outorgante, para os efeitos referidos na cláusula 1.<sup>a</sup>, é de 3 500 000\$.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida na cláusula 3.<sup>a</sup> será disponibilizada à medida que o programa de formação de recursos humanos se for concretizando.

2 — A disponibilização da comparticipação será efectuada mediante a apresentação de relatório dos cursos ou acções de formação já efectuados, impreterivelmente, até um mês após a sua realização, acompanhados dos documentos comprovativos das despesas a serem suportadas por força daquela comparticipação.

3 — Os relatórios dos cursos ou acções de formação a realizar durante o mês de Dezembro deverão ser entregues no CEFD até 31 de Janeiro do ano seguinte.

4 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 2 e 3 exclui de imediato a comparticipação financeira dos cursos ou acções de formação.

5 — A Federação deverá entregar no CEFD os relatórios dos cursos ou acções de formação de acordo com o modelo previamente definido pelo CEFD.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Cursos ou acções de formação a participar**

1 — Só serão comparticipados financeiramente os cursos ou acções de formação de recursos humanos incluídos no plano anual de formação da Federação.

2 — Os cursos ou acções de formação só serão comparticipados se acompanhados, em anexo aos relatórios anteriormente referidos, de documentação técnica ou manuais de formação específicos dos conteúdos e actividades desenvolvidas.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Cursos ou acções de formação não comparticipados**

No sentido de ser conhecida toda a actividade da Federação na área da formação, mesmo os cursos ou acções em relação aos quais o apoio financeiro não tenha sido suficiente, deverá a Federação enviar os relatórios respectivos, na eventualidade de vir a ser estabelecido um apoio extraordinário ou ficar na posse de informação que permita ao CEFD aumentar as verbas atribuídas à Federação no ano seguinte.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Atribuições do CEFD**

1 — É atribuição do CEFD verificar o exacto desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — O CEFD compromete-se a efectuar o pagamento da comparticipação financeira no prazo de um mês após a entrega do relatório de cada curso ou acção de formação de recursos humanos.

3 — O prazo referido no número anterior suspende-se sempre que o CEFD solicitar à Federação esclarecimentos, elementos adicionais ou documentos justificativos sobre o relatório do curso ou acção de formação a participar.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte da Federação implica a integral devolução da verba referida na cláusula 3.<sup>a</sup>

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Revisão ou modificação do contrato**

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do CEFD, carecem de aprovação do membro do Governo responsável pela área do desporto.

23 de Abril de 1998. — O Director do Centro de Estudos e Formação Desportiva, *José Manuel Chabert*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Trampolins e Deportes Acrobáticos, *Filipe António Ferreira da C. Carvalho*.

(O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos e ao abrigo do artigo 73.º da Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro.)

Homologo.

23 de Abril de 1998. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

**Contrato n.º 603/98.** — De acordo com o disposto no artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, no n.º 2 do artigo 2.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 63/97, de 26 de Março, e no regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Centro de Estudos e Formação Desportiva, adiante designado por CEFD, representado pelo respectivo director, e a Federação Portuguesa de Remo, adiante designada por Federação, representada pelo seu presidente, o presente contrato de desenvolvimento desportivo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato**

1 — Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação outorgante da participação financeira constante da cláusula 3.<sup>a</sup> deste contrato, para apoio à execução do programa de formação de recursos humanos apresentado pela Federação no CEFD e que se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 1998.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

A participação financeira a prestar pelo CEFD à Federação outorgante, para os efeitos referidos na cláusula 1.<sup>a</sup>, é de 7 000 000\$.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

1 — A participação referida na cláusula 3.<sup>a</sup> será disponibilizada à medida que o programa de formação de recursos humanos se for concretizando.

2 — A disponibilização da participação será efectuada mediante a apresentação de relatório dos cursos ou acções de formação já efectuados, impreterivelmente, até um mês após a sua realização, acompanhados dos documentos comprovativos das despesas a serem suportadas por força daquela participação.

3 — Os relatórios dos cursos ou acções de formação a realizar durante o mês de Dezembro deverão ser entregues no CEFD até 31 de Janeiro do ano seguinte.

4 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 2 e 3 exclui de imediato a participação financeira dos cursos ou acções de formação.

5 — A Federação deverá entregar no CEFD os relatórios dos cursos ou acções de formação de acordo com o modelo previamente definido pelo CEFD.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Cursos ou acções de formação a participar**

1 — Só serão participados financeiramente os cursos ou acções de formação de recursos humanos incluídos no plano anual de formação da Federação.

2 — Os cursos ou acções de formação só serão participados se acompanhados, em anexo aos relatórios anteriormente referidos, de documentação técnica ou manuais de formação específicos dos conteúdos e actividades desenvolvidas.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Cursos ou acções de formação não participados**

No sentido de ser conhecida toda a actividade da Federação na área da formação, mesmo os cursos ou acções em relação aos quais o apoio financeiro não tenha sido suficiente, deverá a Federação enviar os relatórios respectivos, na eventualidade de vir a ser estabelecido um apoio extraordinário ou ficar na posse de informação que permita ao CEFD aumentar as verbas atribuídas à Federação no ano seguinte.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Atribuições do CEFD**

1 — É atribuição do CEFD verificar o exacto desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — O CEFD compromete-se a efectuar o pagamento da participação financeira no prazo de um mês após a entrega do relatório de cada curso ou acção de formação de recursos humanos.

3 — O prazo referido no número anterior suspende-se sempre que o CEFD solicitar à Federação esclarecimentos, elementos adicionais ou documentos justificativos sobre o relatório do curso ou acção de formação a participar.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte da Federação implica a integral devolução da verba referida na cláusula 3.<sup>a</sup>

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Revisão ou modificação do contrato**

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do CEFD, carecem de aprovação do membro do Governo responsável pela área do desporto.

23 de Abril de 1998. — O Director do Centro de Estudos e Formação Desportiva, *José Manuel Chabert*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Remo, *Fernando Manuel Maciel Estima*.

(O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos e ao abrigo do artigo 73.º da Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro.)

Homologo.

23 de Abril de 1998. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

**Direcção-Geral da Administração Pública**

**Aviso n.º 8073/98 (2.ª série).** — *Concurso externo de ingresso para cinco estagiários da carreira técnica superior.* — 1 — Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que, por despacho do director-geral da Administração Pública de 26 de Março de 1998, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior, tendo em vista o preenchimento de cinco lugares vagos de técnico superior de 2.ª classe existentes no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública aprovado pela Portaria n.º 107/93, de 29 de Janeiro, fazendo-se a distribuição dos lugares de acordo com as áreas funcionais e licenciaturas a seguir indicadas por referências:

Referência 18/161/OT/98 — política e estatística de emprego; regime e condições de trabalho, estruturas orgânicas, quadros, carreiras e estatutos remuneratórios; acção social complementar e segurança social da função pública; recrutamento e selecção; gestão e desenvolvimento de recursos humanos; auditoria de recursos humanos: três lugares para licenciados em Direito.

Referência 19/161/OT/98 — política e estatística de emprego; regime e condições de trabalho, estruturas orgânicas, quadros, carreiras e estatutos remuneratórios; acção social complementar e segurança social da função pública; recrutamento e selecção; gestão e desenvolvimento de recursos humanos; auditoria de recursos humanos: dois lugares para licenciados em Economia, Organização e Gestão de Empresas, Administração e Gestão de Empresas, Administração Pública, Gestão e Administração Pública.



Caso não haja candidatos aprovados em número suficiente numa das referências postas a concurso, o remanescente de lugares reverterá para a outra referência.

2 — Os lugares referidos foram descongelados pelo despacho conjunto n.º 49/98 do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças de 9 de Janeiro de 1998 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 22 de Janeiro de 1998. Foi efectuada a consulta a que se refere o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, não existindo pessoal qualificado para o exercício das funções em situação de inactividade.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento das vagas mencionadas, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, 498/88, de 30 de Dezembro, 427/89, de 7 de Dezembro, 233/94, de 15 de Setembro, e 215/95, de 22 de Agosto, e Decretos Regulamentares n.ºs 40/87, de 2 de Julho, e 28/92, de 31 de Outubro.

5 — Conteúdo funcional — funções de estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos no domínio das áreas de atribuições desta Direcção-Geral enunciadas no n.º 1 deste aviso.

6 — Vencimento, local e condições de trabalho:

6.1 — Os estagiários serão remunerados pelo escalão fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

6.2 — Os estagiários que já sejam funcionários poderão optar pelo vencimento correspondente ao lugar de origem.

6.3 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

6.4 — Os estagiários aprovados com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) serão providos a título definitivo nas vagas postas a concurso, de acordo com a ordenação da lista de classificação final do estágio, passando a ser remunerados por referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe.

6.5 — O local de trabalho é em Lisboa.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão — poderão ser admitidos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam cumulativamente, até ao fim do prazo de entrega de candidaturas, os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais de admissão:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis para o exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — podem ser admitidos a concurso os candidatos que possuam as licenciaturas enunciadas nas referências constantes do n.º 1 deste aviso.

8 — Métodos de selecção:

- Prova de conhecimentos gerais;
- Exame psicológico de selecção;
- Entrevista profissional de selecção.

8.1 — Todos os métodos serão de per si eliminatórios, considerando-se excluídos os candidatos que nos mesmos obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

8.2 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

9 — Enunciado do programa de provas — de acordo com o despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 18 de Dezembro de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Dezembro de 1989, a prova de conhecimentos gerais escrita incidirá sobre temas correspondentes às seguintes áreas de actividade: planeamento de emprego, regime e condições de trabalho, estruturas orgânicas, quadros, carreiras e estatuto remuneratório, segurança social e acção social complementar, recrutamento e selecção, gestão e desenvolvimento de recursos humanos.

10 — Os factores da entrevista profissional de selecção, que será classificada na escala de 0 a 20 valores, são os seguintes:

- Capacidade de expressão e fluência verbais;
- Motivação;
- Cultura e informação geral;
- Sentido crítico.

11 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão a concurso deverá ser dirigido ao director-geral da Administração Pública, com indicação da referência a que concorre, podendo ser entregue pessoalmente na Avenida de 24 de Julho, 80-D, 1.º, direito, Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção expedido até ao último dia do prazo fixado para entrega de candidaturas, para o apartado 2905, 1249 Lisboa Codex.

12 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Nome, estado civil, número e data de validade do bilhete de identidade, residência e telefone;
- Habilitações literárias, com indicação da média final do curso;
- Situação face à função pública (categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo);
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por considerar passíveis de influir na apreciação do seu mérito, ou constituírem motivo de preferência legal, os quais só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

12.1 — Os candidatos deverão ainda indicar, no respectivo requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão mencionados nas alíneas do n.º 7.1 deste aviso.

13 — Os documentos que deverão acompanhar o requerimento são os seguintes:

- Curriculum profissional detalhado, actualizado e devidamente assinado, com indicação, designadamente das tarefas e funções desenvolvidas e correspondentes períodos, bem como a formação profissional;
- Certificado autêntico das habilitações literárias, ou autenticado pelas formas previstas pelo Decreto-Lei n.º 48/88, de 17 de Fevereiro.

14 — A não apresentação da declaração de honra, referida no n.º 12.1, e do documento exigido na alínea b) do n.º 13 deste aviso motivarão a não admissão a concurso.

15 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão afixadas, caso o número de candidatos, seja inferior a 50, nas instalações desta Direcção-Geral, na Avenida de 24 de Julho, 80-G, em Lisboa.

16 — Regime do estágio:

16.1 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano e integrará a frequência de cursos de formação directamente relacionados com as funções a exercer.

16.2 — A frequência do estágio será feita em comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, conforme, respectivamente, o interessado já possuía ou não nomeação definitiva.

16.3 — Na avaliação do estágio serão ponderados pelo júri os seguintes factores:

- Relatório de estágio a apresentar por cada estagiário;
- Classificação de serviço obtida durante o estágio.

16.4 — Qualquer dos factores será classificado de 0 a 20 valores, sendo a classificação final traduzida na referida escala, resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em ambos os factores.

16.5 — O júri de estágio será oportunamente designado por despacho do director-geral da Administração Pública.

17 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria Joana Andrade Ramos, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Dr. Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Maria Ofélia Ferreira Santo, técnica superior principal.

Vogais suplentes:

Dr.ª Olga Correia Lourenço, assessora principal.

Dr.ª Raquel Maria Cardoso de Matos Paisana de Andrade Ramos, assessora.

7 de Maio de 1998. — O Director-Geral, *Júlio G. Casanova Nabais*.

### Gabinete do Alto-Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas

**Despacho n.º 8229/98 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Carla Isabel Santos Alinho para prestar apoio técnico no grupo de trabalho criado em cumprimento do estabelecido pelo protocolo de cooperação entre o Secretário de Estado do Desporto e o Alto-Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas, assinado em 21 de Janeiro de 1997.

1 — A presente nomeação tem efeitos a partir da data deste despacho e até ao fim do corrente ano económico, podendo ser revogada a todo o tempo.

2 — Para a realização das respectivas tarefas, as quais não estão sujeitas a horário fixo, será disponibilizado o apoio necessário por parte deste Gabinete.

3 — A remuneração mensal é fixada em 80 000\$.

4 de Maio de 1998. — O Alto-Comissário, *José Leitão*.

### Gabinete do Alto-Comissário para as Questões da Promoção da Igualdade e da Família

**Despacho n.º 8230/98 (2.ª série).** — 1 — Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Dulce Maria Teixeira Colaço para prestar apoio técnico ao meu Gabinete.

2 — A nomeada auferirá mensalmente a importância de 181 980\$.

3 — A presente nomeação mantém-se em vigor até à cessação das minhas funções, podendo, no entanto, ser revogada a todo o tempo, e produz efeitos a partir de 19 de Fevereiro de 1998.

26 de Março de 1998. — A Alta-Comissária, *Joana de Barros Baptista*.

**Despacho n.º 8231/98 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, é nomeado o licenciado João Luís Amendoeira dos Santos Pires, pelo prazo de oito meses, para a realização de estudos legislativos e de outros trabalhos de carácter jurídico, no âmbito da Comunidade Europeia e de outros organismos internacionais, nomeadamente o Conselho da Europa e Nações Unidas.

2 — O Gabinete assegura o apoio necessário à realização das respectivas tarefas.

3 — A remuneração é de 1 200 000\$, paga em quatro prestações.

4 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 4 de Maio de 1998.

22 de Abril de 1998. — A Alta-Comissária, *Joana de Barros Baptista*.

### Instituto Nacional do Desporto

**Aviso (extracto) n.º 8074/98 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Nacional do Desporto de 25 de Março de 1998:

Autorizado o abono de vencimento de exercício perdido durante os dias que se indicam aos seguintes funcionários:

Rosa da Conceição Carvalho — 30 dias;

Maria Isabel Rodrigues Pereira Martins — 25 dias;

Maria de Lurdes dos Anjos Meneses — 30 dias.

6 de Maio de 1998. — A Chefe de Repartição, *Zélia Silva*.

**Aviso (extracto) n.º 8075/98 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Nacional do Desporto de 30 de Março de 1998:

Autorizado o abono de vencimento de exercício perdido durante os dias que se indicam à seguinte funcionária:

Maria Adelaide dos Santos Queirós Vasconcelos Castelo — 9 dias.

6 de Maio de 1998. — A Chefe de Repartição, *Zélia Silva*.

**Aviso (extracto) n.º 8076/98 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Nacional do Desporto de 26 de Janeiro de 1998:

Autorizado o abono de vencimento de exercício perdido durante os dias que se indicam à seguinte funcionária:

Maria de Lourdes da Silva — 19 dias.

6 de Maio de 1998. — A Chefe de Repartição, *Zélia Silva*.

### Instituto Português da Juventude

**Despacho (extracto) n.º 8232/98 (2.ª série).** — Por meu despacho de 29 de Abril de 1998:

Paulo José Cardoso Silva Poiães, agente de censos e inquéritos do quadro de efectivos interdepartamentais — integrado no quadro dos Serviços Centrais do Instituto Português da Juventude, com a categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, escalão 4, índice 230, lugar criado nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro, a extinguir quando vagar. Este despacho produz efeitos a partir de 18 de Janeiro de 1998. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Maio de 1998. — O Presidente da Comissão Executiva, *João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva*.

### Serviço Nacional de Protecção Civil

**Aviso n.º 8077/98 (2.ª série).** — De acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, informa-se a candidata ao concurso interno geral de acesso para técnico superior principal do quadro de pessoal do Serviço Nacional de Protecção Civil, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 22 de Janeiro de 1998, de que se encontra afixada neste Serviço (Avenida do Forte, 2795 Carnaxide) a lista de classificação final.

28 de Abril de 1998. — O Presidente do Júri, *Joaquim Evónio Rodrigues de Vasconcelos*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

**Despacho conjunto n.º 336/98.** — O desenvolvimento do acordo sobre a revisão do regime de carreiras implica a adopção de um conjunto de procedimentos tendo em vista a célere emissão de legislação regulamentadora.

Atendendo a que o referido acordo engloba o pessoal ao serviço das administrações central e local, impõe-se a criação de uma estrutura coordenadora de todo o processo legislativo, por forma a articular as acções a desenvolver pelos Ministérios com competência em tal matéria e a mobilizar os meios indispensáveis à rápida conclusão dos trabalhos:

Nestes termos é constituído um grupo de trabalho composto por representantes dos Secretários de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa e da Administração Local e Ordenamento do Território, cujo objectivo é a coordenação das acções referentes à regulamentação do acordo sobre a revisão do regime de carreiras no que se refere à administração local autárquica.

27 de Abril de 1998. — O Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, *Fausto de Sousa Correia*. — O Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, *José Augusto de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna

**Despacho n.º 8233/98 (2.ª série).** — Considerando que o serviço de informática do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras é um serviço de grande dimensão que funciona vinte e quatro horas por dia, todos os dias do ano, e tendo em conta que o horário de trabalho por turnos é essencial ao normal funcionamento do respectivo serviço de informática:

Aprovo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio, a alteração ao regulamento do horário de trabalho por turnos do pessoal de informática do serviço de informática do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras do Ministério da Administração Interna, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

27 de Abril de 1998. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Armando António Martins Vara*.

## ANEXO

**Alteração do regulamento do horário de trabalho por turnos do pessoal de informática do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.**

1 — O pessoal de informática do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras funciona em regime de trabalho por turnos, de harmonia com os artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio, nas modalidades de turnos permanente, total, e semanal, parcial, previstas nos n.ºs 3.º e 4.º da Portaria n.º 198/89, de 10 de Março.

2 — A modalidade de regime de turnos permanente, total, compreende três turnos diários e a de regime de turnos semanal, parcial, dois turnos diários, obedecendo às seguintes regras:

2.1 — Horário do regime de turnos permanente, total:

00 horas-8 horas;  
8 horas-16 horas;  
16 horas-24 horas;

2.2 — Horário do regime de turnos semanal, parcial:

8 horas-16 horas;  
14 horas-22 horas.

2.3 — Os turnos são rotativos, estando o pessoal sujeito à sua variação regular, devendo verificar-se uma sobreposição, de duração não superior a trinta minutos, para entrega das tarefas de um turno ao outro.

2.4 — A interrupção em cada turno para repouso ou refeição é de uma hora, utilizável de modo a que não sejam prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivo, não podendo esta ser utilizada quer no início quer no término do turno.

3 — A duração do trabalho em regime de turnos é, em média, de trinta e cinco horas semanais.

4 — O regime de turnos permanente, total, será aplicado ao pessoal da carreira de operador de sistema que trabalhe directamente na operação dos sistemas informáticos.

5 — O regime de turnos semanal, parcial, será aplicado ao pessoal das carreiras de técnico superior de informática, de programador, de operador de sistema e a pessoal que se encontre a exercer as funções de administrador superior de sistema, administrador de base de dados, administrador de rede de comunicações e administrador de sistema.

6 — De harmonia com o disposto na Portaria n.º 198/89, de 10 de Março, o pessoal que preste serviço em regime de turnos tem direito a subsídio correspondente a um acréscimo de remuneração base, designado por subsídio de turno, o qual, para o pessoal de informática do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, será calculado de acordo com as seguintes percentagens:

- a) Turnos de regime permanente, total — 25 %;
- b) Turnos de regime semanal, parcial — 15 %.

7 — Perde o direito ao subsídio de turno, pelo período correspondente, o funcionário que perder o vencimento de exercício.

8 — O trabalho por turnos, quando realizado nas situações seguidamente descritas, será remunerado nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio:

- a) O prestado em dias feriados ou equiparados não coincidentes com os dias de descanso semanal;
- b) O que, em dia de folga, seja prestado por funcionário em substituição de outro que se encontra em situação de férias ou doença, ou se, por necessidade insuperável de serviço, houver que recorrer a funcionário de folga; neste caso, a designação de funcionário para prestação de trabalho será feita por forma rotativa;
- c) Sempre que, por motivo imperioso de serviço, as deslocações dos funcionários aos sistemas remotos tenham de coincidir, no todo ou em parte, com dias de folga.

9 — As horas extraordinárias, realizadas por necessidade de assegurar o serviço, serão compensadas nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio, não podendo exceder duas horas por dia, nem ultrapassar cento e vinte horas por ano.

10 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 8 e 9, o director do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, de acordo com o previsto na alínea g) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio, fixará o número de funcionários que prestará trabalho em regime de turnos e procederá à respectiva designação, tendo em conta as necessidades do serviço e a optimização dos recursos técnicos e humanos existentes.

11 — O presente regulamento entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

**Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações**

**Aviso n.º 8078/98 (2.ª série).** — Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que foi distribuída, para consulta, a lista de antiguidade do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações, referida a 31 de Dezembro de 1997.

Da mesma lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 96.º do decreto-lei acima referido.

30 de Abril de 1998. — O Director, *António José Moraes*.

**Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**

**Despacho (extracto) n.º 8234/98 (2.ª série).** — Por despacho de 30 de Março de 1998 da subdirectora do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 440/86, de 31 de Dezembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 120/93, de 16 de Abril:

Francisco José Calado Calhau Pedreiro, primeiro-subchefe NM/130464 da Polícia de Segurança Pública — dada por finda a requisição no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1998. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Abril de 1998. — A Directora de Serviços Administrativos e de Apoio Geral, *Mariália Baptista Mendes*.

**Despacho (extracto) n.º 8235/98 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Abril de 1998 da subdirectora do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 440/86, de 31 de Dezembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 120/93, de 16 de Abril:

Tomás Mendes Machado, operador de sistema principal do quadro de pessoal de informática do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras — nomeado, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, operador de sistema chefe do mesmo quadro e serviço, com efeitos a partir de 28 de Abril de 1998. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Abril de 1998. — A Directora de Serviços Administrativos e de Apoio Geral, *Mariália Baptista Mendes*.

**MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO****Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas**

**Despacho n.º 8236/98 (2.ª série).** — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 no artigo 11.º e no artigo 13.º, n.º 2, do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, atento o despacho de 20 de Fevereiro de 1998 do director de Empreendimentos Concessionados da Junta Autónoma de Estradas, engenheiro António Nunes de Sousa, proferido no uso da competência que lhe foi subdelegada por despacho do presidente da Junta Autónoma de Estradas de 12 de Maio de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Maio de 1997, que aprovou a planta parcelar C2B1-E-202-13-10A e o mapa de expropriações relativo ao sublanço Queluz-Belas, declaro, por delegação do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território constante do despacho n.º 486/97, de 22 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 16 de Maio de 1997, a utilidade pública, com carácter de urgência, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto de Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do sublanço Queluz-Belas, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a BRISA a tomar posse administrativa da mencionada parcelas, assinalada na planta anexa, com vista ao rápido início dos trabalhos ou à sua prossecução ininterrupta, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que as obras projectadas sejam executadas o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa encontram-se cautionados pela BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Código das Expropriações.

24 de Abril de 1998. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Emanuel José Leandro Maranhã das Neves*.



## Departamento de Prospectiva e Planeamento

**Aviso n.º 8079/98 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, faz-se público que, por despacho da Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional de 24 de Abril de 1998 e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral para o cargo de chefe de divisão de Informação Económica e Síntese Macroeconómica do quadro de pessoal dirigente do Departamento de Prospectiva e Planeamento, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 4/95, de 17 de Janeiro.

2 — O presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, e artigos aditados pela mesma lei, pelo Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, e pelo Decreto Regulamentar n.º 41/91, de 16 de Agosto.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto, sendo o prazo de validade fixado em um ano a contar da publicação da lista de classificação final.

4 — Cargo e área de actuação — o presente concurso visa o recrutamento para o cargo de chefe de divisão de Informação Económica e Síntese Macroeconómica, cujas funções são as seguintes:

- a) Desenvolver e gerir sistemas de informação sócio-económica e divulgar informação que se revele de utilidade para os agentes económicos e restantes serviços da Administração;
- b) Preparar os instrumentos de acompanhamento da situação económica de curto prazo;
- c) Elaborar sínteses de análise de conjuntura e outros trabalhos que se revelem de interesse para o conhecimento da situação económica portuguesa e das suas tendências de evolução a curto e médio prazos.

5 — Requisitos legais de admissão ao concurso — o recrutamento é feito por concurso de entre funcionários que reúnam cumulativamente os requisitos constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do citado artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 13/97, de 23 de Maio.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na Avenida de D. Carlos I, 126, em Lisboa.

7 — Vencimento e regalias sociais — ao director de serviços cabe o vencimento fixado no anexo n.º 8 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar e as regalias sociais da função pública.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formuladas mediante requerimento dirigido ao director-geral do Departamento de Prospectiva e Planeamento, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, residência, código postal e número de telefone, se o tiver);
- b) Experiência profissional, com indicação do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e da antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como declaração obrigatória de que possui os requisitos legais de admissão;
- c) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados de *curriculum vitae*, datado e assinado, do qual devem constar, entre outros, a formação académica, a experiência profissional geral e específica, bem como a respectiva formação profissional, com indicação da duração, em horas, dos cursos, estágios, seminários, etc.

8.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, são imediatamente excluídos do concurso os candidatos que não entreguem ou façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão a concurso.

8.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9 — Os requerimentos poderão ser entregues, em mão, no Departamento de Prospectiva e Planeamento, na Avenida de D. Carlos I, 126, 3.º, 1200 Lisboa, mediante recibo, ou enviados pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, e expedidos até ao termo do prazo fixado.

10 — Os métodos de selecção a utilizar são:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

10.1 — Na avaliação curricular serão obrigatoriamente apreciadas as habilitações académicas, a experiência profissional geral, a experiência profissional específica e a formação profissional.

10.2 — Na entrevista profissional de selecção o júri aprecia os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Expressão e fluência verbais;
- d) Qualidade da experiência profissional.

10.3 — Os resultados obtidos dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores.

A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, sendo que a entrevista profissional de selecção não pode ter um índice de ponderação superior ao dos restantes métodos de selecção.

10.4 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

10.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Constituição do júri — o júri do concurso foi constituído por despacho após a realização do sorteio a que alude o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, sendo composto por:

Presidente — Dr. José Manuel Delgado Félix Ribeiro, subdirector-geral.

Vogais efectivos:

Dr.ª Ana Maria Dias Carriço, chefe de divisão.

Dr.ª Graça Ponte da Silva, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria da Graça Tavares de Matos, chefe de divisão.

Dr.ª Maria Isabel Correia da Silva, chefe de divisão.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

30 de Abril de 1998. — A Directora-Geral, *Alda de Caetano Carvalho*.

**Aviso n.º 8080/98 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, faz-se público que, por despacho da Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional de 24 de Abril de 1998 e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral para o cargo de chefe de divisão de Controlo da Execução Financeira do PIDDAC do quadro de pessoal dirigente do Departamento de Prospectiva e Planeamento, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 4/95, de 17 de Janeiro.

2 — O presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, e artigos aditados pela mesma lei, pelo Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, e pelo Decreto Regulamentar n.º 41/91, de 16 de Agosto.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto, sendo o prazo de validade fixado em um ano a contar da publicação da lista de classificação final.

4 — Cargo e área de actuação — o presente concurso visa o recrutamento para o cargo de chefe de divisão de Controlo da Execução Financeira do PIDDAC, cujas funções são as seguintes:

- a) Acompanhar a execução financeira anual do PIDDAC, em estreita colaboração com a Direcção-Geral da Contabilidade Pública e as entidades mais directamente envolvidas;
- b) Preparar o programa de investimentos plurianuais do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território em colaboração com os serviços envolvidos e acompanhar a sua execução financeira e material.

5 — Requisitos legais de admissão ao concurso — o recrutamento é feito por concurso de entre funcionários que reúnam cumulativamente os requisitos constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do citado artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 13/97, de 23 de Maio.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na Avenida de D. Carlos I, 126, em Lisboa.

7 — Vencimento e regalias sociais — ao director de serviços cabe o vencimento fixado no anexo n.º 8 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar e as regalias sociais da função pública.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formuladas mediante requerimento dirigido ao director-geral do Departamento de Prospectiva e Planeamento, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, residência, código postal e número de telefone, se o tiver);
- b) Experiência profissional, com indicação do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e da antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como declaração obrigatória de que possui os requisitos legais de admissão;
- c) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados de *curriculum vitae*, datado e assinado, do qual devem constar, entre outros, a formação académica, a experiência profissional geral e específica, bem como a respectiva formação profissional, com indicação da duração, em horas, dos cursos, estágios, seminários, etc.

8.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, são imediatamente excluídos do concurso os candidatos que não entreguem ou façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão a concurso.

8.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9 — Os requerimentos poderão ser entregues, em mão, no Departamento de Prospectiva e Planeamento, na Avenida de D. Carlos I, 126, 3.º, 1200 Lisboa, mediante recibo, ou enviados pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, e expedidos até ao termo do prazo fixado.

10 — Os métodos de selecção a utilizar são:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

10.1 — Na avaliação curricular serão obrigatoriamente apreciadas as habilitações académicas, a experiência profissional geral, a experiência profissional específica e a formação profissional.

10.2 — Na entrevista profissional de selecção o júri aprecia os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Expressão e fluência verbais;
- d) Qualidade da experiência profissional.

10.3 — Os resultados obtidos dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores.

A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, sendo que a entrevista profissional de selecção não pode ter um índice de ponderação superior ao dos restantes métodos de selecção.

10.4 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

10.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Constituição do júri — o júri do concurso foi constituído por despacho após a realização do sorteio a que alude o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, sendo composto por:

Presidente — Dr.ª Maria Elisa da Silva Saloio, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria José Macara Nunes dos Santos de Oliveira Cruz, directora de serviços.

Dr.ª Maria Isabel Correia da Silva, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Dr.ª Graça Ponte da Silva, chefe de divisão.

Dr.ª Ana Maria Dias Carriço, chefe de divisão.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

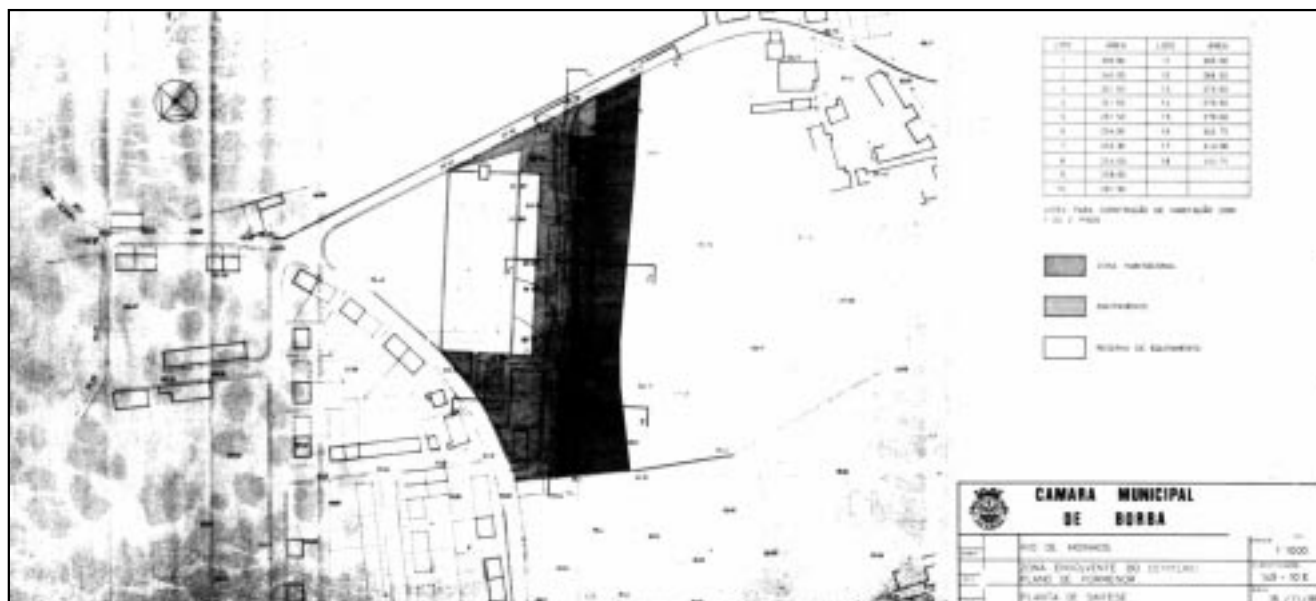
30 de Abril de 1998. — A Directora-Geral, *Alda de Caetano Carvalho*.

## Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

**Declaração n.º 180/98 (2.ª série).** — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Borba, por deliberação de 27 de Fevereiro de 1998, aprovou a alteração de pormenor ao Plano de Pormenor da Zona Envolvente ao Cemitério de Rio de Moinhos, a qual mantém inalterado o Regulamento e modifica a planta de síntese, pelo que apenas esta se publica em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo da alteração de pormenor ao Plano de Pormenor da Zona Envolvente ao Cemitério de Rio de Moinhos, no município de Borba, com o n.º 04.07.03.03/01-98.PP, verificada a sua conformidade com o Plano Director Municipal de Borba, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/94, de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 125, de 30 de Maio de 1994.

28 de Abril de 1998. — Pelo Director-Geral, *Luís Mendes Barata*.



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

### Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

**Despacho (extracto) n.º 8237/98 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Março de 1998 do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural:

Técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro Martinho Lopes de Carvalho — cessa, a seu pedido, a comissão de serviço do cargo de chefe da Divisão de Protecção e Conservação Florestal desta Direcção Regional, com efeitos a partir de 27 de Março de 1998.

22 de Abril de 1998. — O Director de Serviços de Administração, *Álvaro Manuel Reis Batista*.

### Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

**Despacho n.º 8238/98 (2.ª série).** — Considerando a entrada em funcionamento do relógio de ponto electrónico nalguns serviços de âmbito local da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho;

Considerando que há toda a vantagem em adequar o novo meio electrónico de controlo de entradas e saídas ao horário flexível, cujo regulamento foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 1 de Fevereiro de 1991:

Devem os n.ºs 1.1.1. e 1.1.2 do referido regulamento ser alterado, passando a ter a seguinte redacção:

#### «1.1.1 — Plataformas fixas:

Das 10 às 12 horas; e  
Das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

#### 1.1.2 — Plataformas móveis:

Das 8 às 10 horas;  
Das 12 às 14 horas e 30 minutos;  
Das 16 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos.»

28 de Abril de 1998. — Pelo Director Regional, a Subdirectora Regional, *Maria Ângela Vasconcelos*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Departamento de Recursos Humanos da Saúde

**Aviso n.º 8081/98 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 17.º do Regulamento do Estágio da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde, aprovado através da Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro, torna-se pública a afectação dos candidatos aos locais de estágio em resultado do concurso de admissão ao estágio da especialidade da carreira dos técnicos superiores de saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 298, de 28 de Dezembro de 1995, com as alterações introduzidas pelo aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 25 de Outubro de 1996:

#### Ramo de Genética

| Lista nominal dos candidatos              | Local de colocação                                      |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Lénia Cristina da Conceição Ferrão.       | Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (Lisboa). |
| Lúcia Maria Wanzeeller Guedes de Lacerda. | Instituto de Genética Médica Dr. Jacinto de Magalhães.  |
| Elizabeth Maria Ferreira da Cunha.        | Instituto de Genética Médica Dr. Jacinto de Magalhães.  |
| Nuno Manuel Botelho G. Sam-paio Cerveira. | Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (Lisboa). |

29 de Abril de 1998. — A Directora-Geral, *Luísa Nascimento*.

### Direcção-Geral da Saúde

#### Administração Regional de Saúde do Centro

##### Sub-Região de Saúde de Coimbra

**Despacho n.º 8239/98 (2.ª série).** — Em aditamento ao meu despacho n.º 325/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 1998, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 4662/97, de delegação de competências do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 27 de Junho de 1996, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 25 de Julho de 1997, e da deliberação do conselho de administração n.º 146/97, de 8 de Julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 25 de Julho de 1997, e nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, ficam os dirigentes e chefes nele mencionados autorizados a subdelegar as competências então delegadas e subdelegadas.

Este despacho produz efeitos a partir da presente data.

28 de Abril de 1998. — A Coordenadora Sub-Regional, *Maria Herminia Vicente Trindade Simões*.

#### Administração Regional de Saúde do Norte

##### Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo

**Aviso n.º 8082/98 (2.ª série).** — *Lista de classificação.* — Após despacho de homologação de 28 de Abril de 1998 e cumpridas que foram as formalidades previstas no Código do Procedimento Administrativo, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para segundo-oficial, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 14 de Junho de 1997, de que a lista de classificação final se encontra afixada na sede da Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo, sita na Rua de José Espregueira, 96/126, 4900 Viana do Castelo, onde poderá ser consultada, durante as horas de expediente.

30 de Abril de 1998. — A Presidente do Júri, *Ana Maria Rego*.

#### Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

**Aviso n.º 8083/98 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de acesso para técnico de 1.ª classe de farmácia, aberto por aviso publicado no Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 18 de Março de 1998. — Em cumprimento da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, comunica-se que se encontra afixada a lista de candidatos admitidos ao concurso acima referido nos locais habituais de afixação deste Centro Hospitalar.

29 de Abril de 1998. — O Presidente do Conselho de Administração, *Mário Gualdino Gonçalves*.

#### Hospitais da Universidade de Coimbra

**Aviso n.º 8084/98 (2.ª série).** — *Concurso n.º 21/98 — assistente de ortopedia.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por autorização do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra de 23 de Março de 1998, se encontra aberto concurso interno geral de âmbito institucional para o preenchimento de sete lugares de assistente de ortopedia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico destes Hospitais divulgado pela Portaria n.º 422/92, de 22 de Maio.

2 — O concurso é aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2.1 — Os candidatos a prover podem vir a prestar serviço não só nos Hospitais da Universidade de Coimbra, mas também em outras instituições com as quais esta instituição tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração (n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março) e o regime de trabalho poderá ser desenhado em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

### 3.2 — São requisitos especiais:

- a) Posse do grau de assistente ou a sua equiparação obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

### 4 — Apresentação da candidatura:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal dos mesmos Hospitais, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

*Nota.* — Aquando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento, a fim de a mesma servir de recibo.

### 4.3 — O requerimento tipo a apresentar é o seguinte:

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente do Conselho de Administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra:

Nome . . . , natural de . . . , nascido em . . . / . . . / . . . e residente em . . . , código postal . . . , a exercer funções de . . . , no serviço de . . . , instituição . . . , com o número mecanográfico . . . , vem solicitar a V. Ex.<sup>a</sup> se digne admiti-lo(a) ao concurso n.º 21/98, para assistente de ortopedia, conforme aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º . . . , de . . . / . . . / . . .

### Anexo:

Documento do grau de assistente;  
Documento do vínculo;  
Documento da Ordem dos Médicos;  
Cinco exemplares do *curriculum vitae* (se for caso disso).

### Pede deferimento.

(Data e assinatura.)

### 4.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado de:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou equivalente;
- b) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo;
- c) Documento comprovativo de se encontrar inscrito na Ordem dos Médicos (actualizado);
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* (os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro deste prazo a não admissão ao concurso).

*Nota.* — A falta dos documentos previstos nas alíneas a) e b) aquando da entrega do requerimento de admissão implica a exclusão da lista de candidatos.

4.5 — Dispensa de documentação — no caso de candidatos dos Hospitais da Universidade de Coimbra, é dispensada a apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a), b) e c) do n.º 4.4, desde que a mesma informação se encontre actualizada a arquivada no processo individual.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos ou nos currículos pelos candidatos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

6 — As listas e demais informações relacionadas com o concurso serão afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

7 — Método de selecção — avaliação curricular — n.º 26 da secção VI da Portaria n.º 43/98, de 28 de Janeiro.

### 8 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Fernando Jaime Dias Martinho, adjunto do director clínico dos Hospitais da Universidade de Coimbra.  
Vogais efectivos:

Prof. Doutor Norberto Jaime Rego Canha, director de serviço de ortopedia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Prof. Doutor José Adrião Ribeiro Proença, chefe de serviço de ortopedia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

### Vogais suplentes:

Dr. Jorge Manuel da Silva Gonçalves Faisca, assistente graduado de ortopedia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Dr. Francisco Manuel Magalhães Santos Silva, assistente graduado de ortopedia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

9 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo 1.º vogal efectivo.

2 de Maio de 1998. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Silva André Reis Marques*.

**Aviso n.º 8085/98 (2.ª série).** — Concurso n.º 24/98 — chefe de serviço de neonatologia. — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março e do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, por autorização do conselho de administração dos HUC de 17 de Abril de 1998, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de chefe de serviço da carreira médica hospitalar do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, na especialidade de neonatologia.

2 — Prazo de validade — o concurso cessa com o preenchimento do lugar indicado.

3 — Requisito especial de admissão — é condição especial ter a categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos ou o despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e possuir o grau de consultor.

### 3.3 — São exigências particulares técnico-profissionais:

- a) Comprovada experiência em unidades de cuidados intensivos neonatais, através da prática efectiva de pelo menos cinco anos, com a prestação de serviços de urgência regulares e não tutelados em unidades deste tipo;
- b) Formação em novas tecnologias de ventilação em unidades de cuidados intensivos neonatais (ventilação de alta frequência e utilização de óxido nítrico), comprovada através de estágio de pelo menos três meses em unidades nacionais ou estrangeiras, utilizadoras destas tecnologias.

### 4 — Apresentação da candidatura:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração dos HUC, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal dos mesmos Hospitais, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

*Nota.* — Aquando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento, a fim de a mesma servir de recibo.

### 4.3 — Requerimento tipo a utilizar:

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente do Conselho de Administração dos HUC:

. . . (nome), nascido em . . . / . . . / . . . , residente em . . . , código postal . . . , telefone ( . . . ) . . . , a exercer funções de . . . , no serviço de . . . , número mecanográfico . . . , vem solicitar a V. Ex.<sup>a</sup> se digne admiti-lo(a) ao concurso n.º 24/98, para chefe de serviço de neonatologia, conforme aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º . . . , de . . . / . . . / . . .

### Pede deferimento.

(Data e assinatura.)

### 4.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado de:

- a) Documento comprovativo do grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;



- b) Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos ou do despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- c) Sete exemplares do *curriculum vitae* (os exemplares do currículo podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura).

#### 4.5 — Dispensa de documentação:

*Nota.* — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos nas alíneas a) e b) implica a não admissão ao concurso.

4.5.1 — Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento ou serviço de saúde onde os candidatos estiverem vinculados.

4.5.2 — No caso de candidatos dos HUC é dispensada a documentação solicitada no número anterior, com excepção dos *curricula*, desde que a mesma informação se encontre actualizada e arquivada no processo individual.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

6 — Método de selecção — prova pública (discussão do currículo).

7 — A lista de admissão será afixada no *placard* do Serviço de Pessoal dos HUC e a lista de classificação divulgada no *Diário da República*, 2.ª série.

8 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Álvaro Rodrigues Jardim, director do serviço de neonatologia dos HUC.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor João Manuel Neves Videira Amaral, chefe de serviço do Hospital de D. Estefânia.

Prof. Doutor José Manuel Martins Palminha, director de serviço do Hospital de São Francisco Xavier.

Dr. João Manuel Costa Calheiros Lobo, director de serviço do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Dr.ª Maria Agostinha Pereira do Souto, chefe de serviço do Hospital de Pedro Hispano.

Vogais suplentes:

Dr. José Aires da Silva e Pinho, chefe de serviço do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Dr. Jorge Manuel de Azevedo Castro Oliveira, director de serviço do Hospital Pediátrico de Coimbra.

9 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo 1.º vogal efectivo.

2 de Maio de 1998. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena André Silva Reis Marques*.

**Aviso n.º 8086/98 (2.ª série).** — Concurso n.º 103/97 — técnico especialista de cardiopneumografia. — 1 — Por despacho do conselho de administração dos HUC de 1 de Abril de 1998, faz-se público que, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 235/90, de 17 de Julho, com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/95, de 21 de Janeiro, 123/89, de 14 de Abril, 384-B/85, de 30 de Setembro, e 208/85, de 14 de Agosto, se encontra aberto concurso interno de acesso para provimento de um lugar vago na categoria de técnico especialista de cardiopneumografia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, a que corresponde o vencimento previsto nos escalões atribuídos a esta categoria e publicados pelo Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar referido e cessa com o preenchimento da vaga.

3 — O local de trabalho situa-se nos Hospitais da Universidade de Coimbra.

4 — Características do concurso:

4.1 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão ao concurso é de 15 dias contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

4.2 — Métodos de selecção — provas públicas, que incluirá avaliação curricular, complementada com a apresentação para discussão de uma monografia elaborada para o efeito (n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/89, de 14 de Abril, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 208/95, de 14 de Agosto).

5 — Área funcional — as funções constantes da Portaria n.º 256-A/86, de 28 de Maio.

6 — É requisito especial de admissão possuir a categoria de técnico principal com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração dos HUC, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal dos mesmos Hospitais, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

*Nota.* — Aquando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento, a fim de a mesma servir de recibo.

8 — O requerimento tipo a apresentar é o seguinte:

Ex.º Sr. Presidente do Conselho de Administração dos HUC:

... (nome), natural de ..., nascido em .../.../... e residente em ..., código postal ..., telefone ..., a exercer funções no serviço de ..., número mecanográfico ..., vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso interno de acesso n.º 103/97 para técnico especialista de cardiopneumografia, conforme aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de .../.../...

Anexo:

Documento do tempo de serviço e categoria actual;  
Classificações de serviço;  
3 exemplares do currículo e monografia.

Pede deferimento.

.../.../98.

(Assinatura.)

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Certidão comprovativa do tempo de serviço exigido no n.º 6 do presente aviso e respectivas classificações de serviço;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae* e monografia.

§ único. No caso de funcionários dos HUC, é dispensada a apresentação das classificações e tempo de serviço, desde que a mesma informação se encontre actualizada e arquivada no processo individual.

10 — As listas e demais informações relacionadas com o concurso serão afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal dos HUC, após a publicação do respectivo aviso no *Diário da República*.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Lucete Ferreira Diogo, técnica especialista de 1.ª classe de cardiopneumografia dos HUC.

Vogais efectivos:

Victor Manuel Antunes Monteiro, técnico especialista de cardiopneumografia dos HUC.

Maria Cristina da Silva Santos Almeida Carvalho, técnica especialista de cardiopneumografia dos HUC.

Vogais suplentes:

Maria José Casaca Costa Buisel, técnica especialista de cardiopneumografia do Hospital de São José.

Maria Luz Martins Gomes, técnica especialista de cardiopneumografia do Hospital da Força Aérea.

13 — A presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos legais, pela 1.ª vogal efectiva.

2 de Maio de 1998. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena da Silva André Reis Marques*.

**Aviso n.º 8087/98 (2.ª série).** — Concurso n.º 15/98 — técnico-adjunto de 1.ª classe (*secretária de serviço de saúde*). — 1 — Por despacho do conselho de administração dos HUC de 16 de Abril de 1998, faz-se público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares vagos na categoria de técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira de secretária de serviços de saúde do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, a que corresponde o vencimento previsto nos escalões atribuídos a esta categoria e publicados pelo Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas referidas e para as que se vierem a verificar no prazo de dois anos.

3 — O local de trabalho situa-se nos Hospitais da Universidade de Coimbra.

4 — Características do concurso:

4.1 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão ao concurso e restante documentação exigida é de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

4.2 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista.

5 — Área funcional — secretariado dos serviços de saúde.

6 — É requisito especial de admissão possuir a categoria de técnico-adjunto de 2.ª classe há, pelo menos, três anos classificados, no mínimo, de *Bom*.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração dos HUC, solicitando a sua admissão ao concurso e entregue no Serviço de Pessoal dos mesmos hospitais, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

*Nota.* — Aquando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento, a fim de a mesma servir de recibo.

8 — O requerimento tipo a apresentar é o seguinte:

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente do Conselho de Administração dos HUC:

... (nome), natural de ..., nascido em .../.../... e residente em ..., código postal ..., a exercer funções no serviço de ..., número mecanográfico ..., vem solicitar a V. Ex.<sup>a</sup> se digne admiti-lo(a) ao concurso n.º 15/98, para técnico-adjunto de 1.ª classe (SSS), conforme aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de .../.../...

Anexo:

Documento do vínculo;  
Documento comprovativo do tempo de serviço e classificações;  
Três exemplares do currículo.

Pede deferimento.

Data.

(Assinatura.)

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Certidão comprovativa do tempo de serviço exigido no n.º 6 do presente aviso e respectivas classificações de serviço.
- b) Três exemplares do *curriculum vitae*.

§ único. No caso de funcionários dos HUC, é dispensada a apresentação das classificações e tempo de serviço, desde que a mesma informação se encontre actualizada e arquivada no processo individual.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Narcindo Rodrigues da Cunha, chefe da Repartição do Serviço de Doentes dos HUC.

Vogais efectivos:

Paula Cristina Alves Saldanha, técnica-adjunta de 1.ª classe (SSS) dos HUC.

Maria Cristina Planas Raposo, técnica-adjunta de 1.ª classe (SSS) dos HUC.

Vogais suplentes:

Maria Teresa X. Andrade Branquinho, técnica-adjunta de 1.ª classe (SSS) dos HUC.

Ana Paula Dantas Ribeiro, técnica-adjunta de 1.ª classe (SSS) dos HUC.

12 — A presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo 1.º vogal efectivo.

2 de Maio de 1998. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Reis Marques*.

**Aviso n.º 8088/98 (2.ª série).** — Concurso n.º 23/98 — assistente de imuno-hemoterapia. — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98,

de 26 de Janeiro, faz-se público que, por autorização do conselho de administração dos HUC de 27 de Abril de 1998, se encontra aberto concurso interno geral de âmbito institucional para o preenchimento de um lugar de assistente de imuno-hemoterapia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico destes hospitais divulgado pela Portaria n.º 422/92, de 22 de Maio.

2 — O concurso é aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e é válido para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2.1 — Os candidatos a prover podem vir a prestar serviço não só nos Hospitais da Universidade de Coimbra mas também em outras instituições com as quais esta instituição tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração (n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março), bem como o regime de trabalho poderá ser desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — São requisitos especiais:

- a) Posse do grau de assistente ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

3.3 — É exigência particular técnico-profissional a prática em transusão autóloga intra-operatória na área de ortopedia.

4 — Apresentação da candidatura:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração dos HUC, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal dos mesmos Hospitais, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

*Nota.* — Aquando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento, a fim de a mesma servir de recibo.

4.3 — O requerimento tipo a apresentar é o seguinte:

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente do Conselho de Administração dos HUC:

... (nome), natural de ..., nascido em .../.../... e residente em ..., código postal ..., a exercer funções de ..., no serviço de ..., instituição ..., com o número mecanográfico ..., vem solicitar a V. Ex.<sup>a</sup> se digne admiti-lo(a) ao concurso n.º 23/98, para assistente de imuno-hemoterapia, conforme aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de .../.../...

Anexo:

Documento do grau de assistente;  
Documento do vínculo;  
Documento da Ordem dos Médicos;  
Cinco exemplares do currículo (se for caso disso).

Pede deferimento.

Data.

(Assinatura.)

4.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado de:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou equivalente;
- b) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo;
- c) Documento comprovativo de se encontrar inscrito na Ordem dos Médicos (actualizado);

- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* (os exemplares do currículo podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro deste prazo a não admissão ao concurso).

*Nota.* — A falta dos documentos previstos nas alíneas a) e b) aquando da entrega do requerimento de admissão implica a exclusão da lista de candidatos.

4.5 — Dispensa de documentação — no caso de candidatos dos HUC, é dispensada a apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a), b) e c) do n.º 4.4, desde que a mesma informação se encontre actualizada e arquivada no processo individual.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos ou nos currículos pelos candidatos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

6 — As listas e demais informações relacionadas com o concurso serão afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal dos HUC.

7 — Método de selecção — avaliação curricular — n.º 26 da secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

8 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José Ávila Rodrigues Costa, director clínico dos HUC.

Vogais efectivos:

Dr. Augusto Seabra Amaral Costa Góis, chefe de serviço de imuno-hemoterapia dos HUC.

Dr.ª Augusta Zulmira Ventura Duarte F. Martins Oliveira, assistente graduada de imuno-hemoterapia dos HUC.

Vogais suplentes:

Dr.ª Isabel Maria Neves Castro, assistente graduada de imuno-hemoterapia dos HUC.

Dr. Mário Chin Tad Muan, assistente graduado de imuno-hemoterapia dos HUC.

9 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo 1.º vogal efectivo.

2 de Maio de 1998. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Silva André Reis Marques*.

**Aviso n.º 8089/98 (2.ª série).** — Concurso n.º 17/98 — técnico-adjunto principal (electricidade). — 1 — Por despacho do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra de 18 de Março de 1998, faz-se público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar vago na categoria de técnico-adjunto principal da área de electricidade da carreira técnico-profissional do quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, a que corresponde o vencimento previsto nos escalões atribuídos a esta categoria e publicados pelo Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar referido.

3 — O local de trabalho situa-se nos Hospitais da Universidade de Coimbra.

4 — Características do concurso:

4.1 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão ao concurso é de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

4.2 — Métodos de selecção:

Avaliação curricular;

Entrevista profissional de selecção.

5 — Área funcional — Serviços de Instalação e Equipamentos.

6 — É requisito especial de admissão possuir a categoria de técnico-adjunto de 1.ª classe da área em causa há, pelo menos, três anos classificados, no mínimo, de *Bom*.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal dos mesmos Hospitais, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo, estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

*Nota.* — Aquando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento, a fim de a mesma servir de recibo.

8 — Requerimento tipo a utilizar:

Ex.º Sr. Presidente do Conselho de Administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra:

Nome . . ., nascido em . . . / . . . / . . ., residente em . . ., código postal . . ., telefone ( . . . ) . . ., número mecanográfico . . ., a exercer funções de . . ., no serviço de . . ., vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso n.º 17/98, para técnico adjunto principal de electricidade, conforme aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º . . ., de . . . / . . . / . . .

Pede deferimento.

(Data e assinatura.)

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Certidão comprovativa do tempo de serviço exigido no n.º 6 do presente aviso e respectivas classificações de serviço;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

§ único. No caso de funcionários dos Hospitais da Universidade de Coimbra é dispensada a apresentação das classificações e tempo de serviço, desde que a mesma informação se encontre actualizada e arquivada no processo individual.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Engenheiro Carlos Alberto Lopes Teixeira, técnico superior assessor principal dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais efectivos:

Engenheira Isabel Maria Ferreira Daniel Meira, técnica superior principal dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Engenheiro técnico Eduardo Belo Gordo, técnico especialista dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Engenheiro Rui Gonçalves Ribeiro, técnico superior dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Abel Gomes Ventura, técnico-adjunto especialista principal dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

12 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo 1.º vogal efectivo.

6 de Maio de 1998. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Reis Marques*.

### Hospital Distrital do Fundão

**Aviso n.º 8090/98 (2.ª série).** — Para conhecimento dos interessados se informa que na data da publicação deste aviso no *Diário da República*, será afixada no *placard* existente no átrio de entrada deste Hospital a lista de candidatos admitidos ao concurso interno de ingresso para constituição de reserva de recrutamento na categoria de enfermeiro, nível 1, do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 3 de Abril de 1998.

4 de Maio de 1998. — O Director, *Joaquim dos Reis Nunes*.

### Hospital Distrital de Oliveira de Azeméis

**Aviso n.º 8091/98 (2.ª série).** — *Classificação final do internato complementar.* — Nos termos da Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho, concluiu, na data adiante mencionada, o internato complementar de medicina interna, o que lhe confere o grau de especialidade na referida área, o seguinte candidato:

Em 20 de Fevereiro de 1998:

Dr. Jorge Luís da Silva Pedrosa — 18,5 valores.

27 de Abril de 1998. — O Chefe de Repartição, *Francisco de Paiva Bastos*.

**Aviso n.º 8092/98 (2.ª série).** — Devidamente homologada pelo conselho de administração deste Hospital Distrital de 12 de Março de 1998, faz-se pública a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar na categoria de encar-

regado de sector da carreira dos serviços gerais, cujo aviso de abertura n.º 9089/97 (2.ª série) foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 13 de Novembro de 1997:

Rosa de Almeida Soares Guimarães — 16,825 valores.

De referir que foi dado cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de oito dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Todo o processo se encontra ao dispor, para consulta, no Serviço de Pessoal deste Hospital, no horário normal de expediente.

28 de Abril de 1998. — O Chefe de Repartição, *Francisco de Paiva Bastos*.

**Aviso n.º 8093/98 (2.ª série).** — Devidamente homologada, pelo conselho de administração deste Hospital Distrital de 27 de Março de 1998, faz-se pública a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de chefe de serviço de ginecologia e obstetrícia, cujo aviso de abertura n.º 9672/97 (2.ª série) foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 274, de 26 de Novembro de 1997:

Dr.ª Maria Helena Gaspar Antunes Martinho Pinto — 17,5 valores.

De referir que foi dado cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Todo o processo se encontra ao dispor, para consulta, no Serviço de Pessoal deste Hospital, no horário normal de expediente.

28 de Abril de 1998. — O Chefe de Repartição, *Francisco de Paiva Bastos*.

**Aviso n.º 8094/98 (2.ª série).** — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração deste Hospital Distrital de 12 de Março de 1998 e nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para prestação de serviços (avença) para um lugar de nutricionista, conforme aviso de abertura n.º 5738 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 29 de Agosto de 1997, se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal deste Hospital Distrital.

De referir que foi dado cumprimento aos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Todo o processo relativo a este concurso encontra-se disponível, para consulta, no Serviço de Pessoal deste Hospital, no horário normal de expediente, pelo prazo de oito dias a contar da data da publicação do presente aviso.

28 de Abril de 1998. — O Chefe de Repartição, *Francisco de Paiva Bastos*.

**Aviso n.º 8095/98 (2.ª série).** — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos, faz-se pública, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de enfermeiro especialista, área médico-cirúrgica, aberto pelo aviso n.º 1952/98 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 7 de Fevereiro de 1998:

Helena Paula Pereira Maltez.  
Jaqueline Assunção Pinho Lima.  
Maria Manuel Soares Lopes.

Da presente lista cabe recurso, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso, nos termos do n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

28 de Abril de 1998. — O Chefe de Repartição, *Francisco de Paiva Bastos*.

**Aviso n.º 8096/98 (2.ª série).** — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos, faz-se pública, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso interno geral de ingresso para provimento de quatro lugares de enfermeiro, nível 1, aberto pelo aviso n.º 1954/98 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 7 de Fevereiro de 1998:

Candidato admitido:

Luísa Manuela Apolónia de Fonseca Rodrigues.

Candidatos excluídos:

Eunice Andrea Valente Almeida (a).  
Nelson Odilon Oliveira Gomes (a).

(a) Por não satisfazerem o estipulado no n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

Da presente lista cabe recurso, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso, nos termos do n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

28 de Abril de 1998. — O Chefe de Repartição, *Francisco de Paiva Bastos*.

**Aviso n.º 8097/98 (2.ª série).** — Devidamente homologada pelo conselho de administração deste Hospital Distrital de 27 de Março de 1998, faz-se pública a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar na categoria de encarregado dos serviços gerais da carreira dos serviços gerais, cujo aviso de abertura n.º 9090/97 (2.ª série) foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 13 de Novembro de 1997:

Ivone Maria Natividade Miranda Veiga Miranda — 17,415 valores.

De referir que foi dado cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de oito dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Todo o processo se encontra ao dispor, para consulta, no Serviço de Pessoal deste Hospital, no horário normal de expediente.

28 de Abril de 1998. — O Chefe de Repartição, *Francisco de Paiva Bastos*.

## Hospital Distrital de Peso da Régua

**Aviso n.º 8098/98 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de acesso para segundo-oficial administrativo.* — 1 — De acordo com o preceituado no Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, conjugado com os Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 420/91, de 29 de Outubro, 498/88, de 30 de Dezembro, com a alteração que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, e 427/89, de 7 de Dezembro, o Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril, e o despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 14 de Março de 1997, torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 20 de Abril de 1998, no uso da competência que lhe foi delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de seis vagas de segundo-oficial administrativo do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Peso da Régua, aprovado pela Portaria n.º 749/87, de 1 de Setembro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas ora postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao segundo-oficial executar funções, que se enquadram em directivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade-processamento, pessoal, aprovisionamento e economato, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços.

4 — Local de trabalho, vencimento e outras regalias sociais — o local de trabalho será no Hospital Distrital de Peso da Régua, o vencimento será o correspondente ao escalão a fixar nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais — os requisitos gerais de admissão a concurso são os previstos nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

5.2 — Requisitos especiais — ser terceiro-oficial administrativo com um mínimo de três anos de serviço efectivo nesta categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

6 — Métodos de selecção:

- Prova de conhecimentos específicos;
- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

6.1 — A prova de conhecimentos específicos será oral, terá a duração de trinta minutos, valorizada de 0 a 20 valores. Esta prova versará sobre as matérias constantes do programa aprovado pelo despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário*

da República, 2.ª série, n.º 62, de 14 de Março de 1997, que são as seguintes:

A) Estrutura do Ministério da Saúde:

- 1) Definição dos níveis de organização do Serviço Nacional de Saúde;
- 2) Composição da rede nacional de prestação de cuidados de saúde;
- 3) Noção geral das atribuições e competências dos serviços centrais e personalizados.

B) Regime jurídico e disciplinar da função pública:

- 1) Recrutamento e selecção de pessoal;
- 2) Regime geral da duração e horário de trabalho;
- 3) Constituição da relação jurídica de emprego;
- 4) Procedimento administrativo;
- 5) Carreiras gerais;
- 6) Responsabilidade disciplinar, criminal e civil.

C) Contabilidade:

- 1) Receitas e despesas públicas — classificação, dotações e cabimentos;
- 2) Técnica contabilística na contabilidade digráfica — classificação, caracterização e regras para a movimentação de algumas contas.

D) Estatística:

- 1) Noções de método estatístico;
- 2) Caracterização da unidade estatística;
- 3) Origem e classificação dos dados estatísticos.

E) Arquivos administrativos e clínicos:

- 1) Regras de funcionamento dos arquivos centralizados e descentralizados;
- 2) Organização do processo clínico;
- 3) O carácter sigiloso da informação clínica.

F) Aprovisionamento:

- 1) Regime jurídico das aquisições;
- 2) Documentos base de um serviço de aquisições;
- 3) O armazém;
- 4) Métodos de distribuição de materiais;
- 5) Inventário.

6.2 — Em cumprimento do estatuído no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, a seguir se indica a legislação e bibliografia necessárias à preparação da prova de conhecimentos específicos:

Legislação:

Artigo 22.º do Decreto n.º 48 358, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 249, de 27 de Abril de 1968;  
Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de Outubro;  
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;  
Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 2/93, de 8 de Janeiro, e 275/95, de 25 de Outubro;  
Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril;  
Decreto Regulamentar n.º 32/87, de 18 de Maio, com nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Regulamentar n.º 47/91, de 20 de Setembro;  
Decreto-Lei n.º 19/88, de 21 de Janeiro;  
Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.º 14/90, de 6 de Junho, e Decreto-Lei n.º 135/96, de 13 de Agosto;  
Decreto-Lei n.º 112/88, de 2 de Abril;  
Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio;  
Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de Dezembro;  
Decreto-Lei n.º 450/88, de 12 de Dezembro;  
Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto;  
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, de 17 de Outubro, e 102/96, de 31 de Julho, e a Lei n.º 19/92 de 13 de Agosto.  
Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto;  
Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro;  
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;  
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;  
Decreto-Lei n.º 10/93, de 15 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 122/97, de 20 de Maio;  
Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março;

Portaria n.º 378/94, de 16 de Junho;  
Decreto-Lei n.º 171/94, de 24 de Junho;  
Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, alterado pela Lei n.º 22/95, de 18 de Julho, e Decreto-Lei n.º 80/96, de 21 de Junho.

Manuais:

*Estatística, Arquivos Administrativos e Clínicos*, publicados pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, Avenida de Miguel Bombarda, 6, 1000 Lisboa.

6.2 — Serão excluídos os candidatos que no conjunto das quatro provas de conhecimentos específicos obtenham uma classificação inferior a 10 valores.

6.3 — A avaliação curricular resultará da média aritmética obtida após a ponderação dos itens a seguir discriminados referida a uma escala de 0 a 20 valores por aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(1,5 \times CS) + (1 \times HL) + (1,5 \times FPC) + (5 \times EP)}{9}$$

em que:

AC = avaliação curricular;

CS = classificação de serviço — serão obrigatoriamente ponderadas, através da sua expressão quantitativa, as classificações obtidas nos últimos três anos;

HL = habilitações literárias:

Licenciatura — 20 valores;

Bacharelato — 19 valores;

11.º ano de escolaridade ou equivalente — 17 valores;

9.º ano de escolaridade ou equivalente — 16 valores;

Habilitações interiores ao 9.º ano de escolaridade — 14 valores;

FPC = formação profissional complementar:

Frequência devidamente comprovada de cursos directamente relacionados com o lugar a prover — 1 valor por cada dia completo de formação, até ao limite máximo de 20 valores;

Frequência de cursos não relacionados com o lugar a prover — 0,5 valores por cada dia completo de formação, até ao limite máximo de 20 valores;

EP = experiência profissional — será valorizada de 0 a 20 valores, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 4) + (b \times 4) + (c \times 3)}{11}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que detém;

b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;

c = tempo de serviço na função pública.

6.4 — Entrevista profissional de selecção — será pontuada de 0 a 20 valores e destina-se a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais do candidato para o desempenho do cargo, sendo apreciados os seguintes factores:

a) Presença e forma de estar — 0 a 5 valores;

b) Capacidade de expressão e fluência verbais — 0 a 5 valores;

c) Motivação e interesse — 0 a 5 valores;

d) Sentido crítico — 0 a 5 valores.

6.5 — A classificação final será obtida do seguinte modo:

$$CF = \frac{(PCE + AC + EPS)}{3}$$

em que:

CF = classificação final;

PCE = prova de conhecimentos específicos;

AC = avaliação curricular;

EPS = entrevista profissional de selecção.

6.6 — A data, o local e o horário da realização das provas de conhecimentos gerais e específicos serão divulgados aquando da publicação da lista dos candidatos admitidos e excluídos.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Os candidatos deverão apresentar requerimento, em papel branco, de formato A4, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Peso da Régua, solicitando a admissão ao concurso, e entregue na Secção de Pessoal, durante o horário de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no n.º 1 deste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo se o registo

for emitido até ao último dia do prazo fixado, em qualquer dos casos acompanhado da respectiva documentação.

7.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, arquivo e data de validade do bilhete de identidade), estado civil, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone;
- Identificação do concurso a que se candidata, bem como do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- Habilitações literárias;
- Categoria profissional, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço onde o requerente exerce funções;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

8 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Documento, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias;
- Declaração, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo à função pública, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos;
- Documento comprovativo dos requisitos exigidos no n.º 5.1 deste aviso;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

9 — Os funcionários do Hospital Distrital de Peso da Régua podem ficar dispensados da apresentação do documento exigido na alínea a) do n.º 8, desde que o mesmo se encontre no seu processo individual, devendo essa circunstância ser expressamente invocada no requerimento de admissão.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

11 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão afixadas na Secção de Pessoal deste Hospital, depois de ter sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, um aviso a informar os interessados da sua afixação.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei geral.

13 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Evangelina Pereira Pinto Melro Rodrigues, chefe de secção.

Vogais efectivos:

Maria José Resendes de Sousa António, primeiro-oficial administrativo, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Maria Fernanda Pereira de Sousa Osório, segundo-oficial administrativo.

Vogais suplentes:

Lurdes da Conceição Barros Rodrigues Fontinha, primeiro-oficial administrativo.

António Cardoso Ferreira, segundo-oficial administrativo.

(Todos os membros do júri são funcionários do Hospital Distrital de Peso da Régua.)

4 de Maio de 1998. — A Administradora-Delegada, *Maria do Sacramento Saavedra Gomes Pereira de Matos*.

### Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida

**Aviso n.º 8099/98 (2.ª série).** — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida, Carcavelos, 2775 Parede, a lista de candidatos admitidos e excluídos, no concurso interno geral de acesso para a categoria de segundo-oficial administrativo, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 26 de Março de 1998.

Nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do diploma acima citado, da exclusão cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

28 de Abril de 1998. — O Administrador-Delegado, *C. Andrade Costa*.

### Hospital de Santa Maria Maior

**Aviso n.º 8100/98 (2.ª série).** — 1 — Faz-se público que, por despacho do conselho de administração de 17 de Abril de 1998, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de um lugar de assistente da carreira técnica superior de saúde, ramo de farmácia, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 264/97, de 17 de Abril.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga mencionada, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 241/94, de 22 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 9/98, de 16 de Janeiro.

4 — Conteúdo funcional — as funções referidas no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 241/94, de 22 de Setembro.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho — o vencimento é fixado de acordo com o artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5.1 — O local de trabalho é no Hospital de Santa Maria Maior, de Barcelos.

6 — Requisitos gerais e especiais:

6.1 — São requisitos gerais os constantes do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

6.2 — Requisitos especiais — poderão candidatar-se funcionários ou agentes habilitados com o grau de especialista na área de farmácia (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro), ou titulares de estágio ou equiparação ao estágio, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 9/98, de 16 de Janeiro.

7 — Métodos de selecção — os constantes no n.º 1.2 do despacho n.º 61/95, da Ministra da Saúde, de 11 de Dezembro.

7.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores (artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro).

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser dirigidos ao presidente do conselho de administração do Hospital de Santa Maria Maior, de Barcelos, podendo ser entregues pessoalmente na Repartição de Pessoal, situada no Campo da República, 4750 Barcelos, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedidos até ao último dia do prazo fixado para entrega das candidaturas para a mesma morada.

8.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Nome, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência e número de telefone;
- Habilitações literárias e profissionais;
- Situação face à função pública (categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo);
- Referência ao *Diário da República* identificando o número e data onde vem publicado o concurso, bem como a área profissional a que concorre;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por considerarem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

8.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias;
- Certidão actualizada, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Documento comprovativo da frequência de estágio;
- Documentos comprovativos dos requisitos gerais, ou certidão dos mesmos;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

9 — Nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, os candidatos são dispensados de apresentar

os documentos exigidos na alínea *d*) do n.º 8.3, devendo contudo declarar no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

10 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas, caso o número de candidatos seja inferior a 50, nas instalações deste Hospital, situadas no Campo da República, 4750 Barcelos.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente — Cândida Faria Miranda Lemos, assessora, ramo de farmácia, do Hospital de Santa Maria Maior, de Barcelos.  
Vogais efectivos:

Almerinda de Jesus Barbosa Seixas Cambão, assistente principal, ramo de farmácia, do Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo.

Maria da Graça Alves Leite de Castro, assistente principal, ramo de farmácia, do Hospital de São Marcos, de Braga.

Vogais suplentes:

António Abel Leitão Neto Parra, assessor, ramo de farmácia, do Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo.

Vera Lúcia de Oliveira Gonçalves, assistente, ramo de farmácia, do Hospital de São Marcos, de Braga.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

21 de Abril de 1998. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís António Castanheira Nunes*.

### Hospital de São João

**Aviso n.º 8101/98 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, a seguir se publica a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para enfermeiros especialistas em enfermagem de saúde infantil e pediátrica, da carreira de enfermagem, do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 19 de Março de 1998:

Candidatos admitidos:

Cândida Maria Fidalgo Maciel.  
Felismina Cardoso Camarão Salgado.  
Leonilde Anunciação Cabral.  
Maria Albertina Cunha Ponte Silva Pimenta.  
Maria Clara Lopes Peixoto Braga.  
Maria Cristina Pratinha Araújo.  
Maria Cristina Viegas Pascoal.  
Maria Froes Burguete Sousa Soares.  
Maria Graça Martins Mendes.  
Maria Ludovina Moreira Fonseca.  
Maria Paula Barroso Vilas Boas Miranda.  
Nelma Isabel Oliveira Mendes.  
Paula Cristina Malheiro Santos.  
Paulo António Silva Caldas.  
Sílvia Isabel Ferreira Costa.  
Wilma Araújo Salgado Lopes.

30 de Abril de 1998. — O Director do Departamento de Pessoal, *João Manuel Aguiar Coelho*.

**Aviso n.º 8102/98 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, a seguir se publica a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso interno geral de ingresso para enfermeiros, nível 1, da carreira de enfermagem do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 18 de Março de 1998:

Candidatos admitidos:

Ana Cristina Dias Loução Macedo.  
Carla Alexandra Costa Silva Moura.  
Célia Maria Santos Lima Pinto.  
Cláudia Vilarinho da Fonseca.  
José Manuel Carvalho de Macedo.  
Maria Adelaide Gonçalves Magalhães Coutinho.  
Maria do Carmo Lopes Soares.  
Maria Lúcia Silva.  
Teresa Augusta de Moraes Nogueira.

Candidatos excluídos:

Marta Sandra Fernandes Queta (*a*).

(*a*) A exclusão foi baseada no n.º 8.2, alínea *b*), do aviso de abertura do concurso.

Os candidatos excluídos podem recorrer para o conselho de administração deste Hospital, no prazo de 10 dias a contar desta publicação.

30 de Abril de 1998. — O Director do Departamento de Pessoal, *João Manuel Aguiar Coelho*.

### Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

**Aviso n.º 8103/98 (2.ª série).** — *Lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento na categoria de técnico de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, área de farmácia, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 1998.* — Devidamente homologada pelo conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa de 30 de Abril de 1998 e para os efeitos tidos por convenientes, torna-se público que se encontra afixada no átrio da porta principal desta Maternidade, sita na Rua de Viriato, 1050 Lisboa, a lista de classificação final da única candidata ao concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, área de farmácia, do quadro de pessoal desta Maternidade, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 1998, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, por força do artigo 27.º do mesmo diploma.

4 de Maio de 1998. — O Administrador-Delegado, *Leonel Rodrigues*.

### Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

#### Centro Regional do Porto

**Aviso n.º 8104/98 (2.ª série).** — *Concurso para chefe de serviço de cirurgia plástica e reconstrutiva.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º, 30.º e 57.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, e do Regulamento dos Concursos de Provisão para Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, por deliberação de 22 de Abril de 1998, do conselho de administração do IPOFG — Centro Regional do Porto, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de chefe de serviço de cirurgia plástica e reconstrutiva da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Centro, aprovado pela Portaria n.º 877/94, de 30 de Setembro, e alterada pelas Portarias n.ºs 574/95, de 16 de Junho, e 675/96, de 19 de Novembro.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar posto a concurso e cessa com o preenchimento do mesmo.

4 — Requisitos especiais de admissão:

- Possuir o grau de consultor na área de cirurgia plástica e reconstrutiva;
- Ter a categoria de assistente graduado de cirurgia plástica e reconstrutiva há, pelo menos, três anos ou o despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo — 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil — Centro Regional do Porto, sito à Rua do Dr. António Bernardino de Almeida, Asprela, 4200 Porto, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue na Repartição de Pessoal deste Centro, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1.

5.3 — Do requerimento de admissão devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem publicado, bem como a área a que concorre;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço postal para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- Documento comprovativo do grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;
- Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos ou do despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Sete exemplares do *curriculum vitae*.

6 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 5.4 implica a não admissão ao concurso.

7 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias após o termo do prazo de candidaturas.

8 — Método de selecção — prova pública, que consiste na discussão do *curriculum vitae* do candidato, nos termos dos n.ºs 58 a 61 do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

9 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos nos requerimentos são punidas nos termos da lei.

10 — A lista de admissão será afixada no expositor junto ao Serviço de Pessoal do IPOFG — Centro Regional do Porto e a lista de classificação final, após homologação, será publicada no *Diário da República*.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor José Manuel Lopes Teixeira Amaranente, director e chefe de serviço de cirurgia plástica do Hospital de São João, Porto.

Vogais efectivos:

- Dr.ª Maria Angélica Ratto da Silva Roberto Almeida, directora e chefe de serviço de cirurgia plástica do Hospital de São José, Lisboa.
- Dr. Francisco Ribeiro de Carvalho, chefe de serviço de cirurgia plástica do Hospital Distrital de Santarém.
- Dr. José Adriano Ferradas Rabaçal, chefe de serviço de cirurgia plástica do Hospital de São Bernardo — Setúbal.
- Dr. Zeferino Biscaia Fraga, chefe de serviço de cirurgia plástica do Hospital de Egas Moniz, Lisboa.

Vogais suplentes:

- Dr. António Manuel Pereira Guimarães, chefe de serviço de cirurgia plástica do Hospital de São João, Porto.
- Dr.ª Maria Amélia Gonçalves Moreira R. Ferreira, directora de serviço de cirurgia plástica do Hospital Distrital de Faro.

12 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo vogal efectivo indicado em primeiro lugar.

28 de Abril de 1998. — O Director, *Vitor Veloso*.

**Aviso n.º 8105/98 (2.ª série).** — Concurso interno geral de acesso para duas vagas de técnico de radiologia de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica. — Informam-se os interessados de que podem consultar na Repartição de Pessoal deste Instituto, a partir da data de publicação do presente aviso, a lista de admissão de candidatos ao concurso referenciado em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 20 de Março de 1998.

Da referida lista cabe recurso, nos termos da lei, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação da lista.

5 de Maio de 1998. — O Administrador-Delegado, *Manuel Andrade*.

## Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência

### Direcção Regional do Centro

**Rectificação n.º 1012/98.** — Por ter saído com inexactidões, a seguir se rectifica o aviso n.º 6349/98 relativo ao concurso externo de ingresso para técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de serviço social do quadro de pessoal da Direcção Regional do Centro do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 17 de Abril de 1998, a pp. 5073 e 5074.

Na lista de candidatos excluídos, onde se lê «Silva Maria S. Ferreira Mendes da Silva (a)» deve ler-se «Sílvia Maria S. Ferreira Mendes da Silva (a)» e onde se lê «Sílvia Maria Pereira Marcelino (b)» deve ler-se «Sílvia Maria Pereira Marcelino (c)».

6 de Abril de 1998. — A Presidente do Júri, *Ana Maria dos Santos Claro Ribeiro*.

### Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**Editál n.º 316/98.** — Lista de candidatos admitidos e excluídos — concurso externo geral de ingresso para a categoria de auxiliar de apoio e vigilância do quadro de pessoal do SPTT — Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1997, 3.º suplemento. — 1 — Nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, elabora-se a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso em epígrafe, a fim de ser publicada no *Diário da República*, 2.ª série:

1.1 — Candidatos admitidos:

Abel Augusto Pereira Monteiro.  
 Amélia Baixas Figueiredo Macedo.  
 Américo Filipe Pereira Amaral da Nave.  
 Ana Cristina Lopes Mendes Rodrigues.  
 Ana Lúcia de Sousa de Brito Salvador.  
 Ana Maria da Silva Martins Rebelo Cancela.  
 Ana Maria Victor Alves Dinis.  
 Ana Patrícia de Matos Neto.  
 Ana Patrícia Rodrigues Gonçalves.  
 Ana Paula de Jesus Alves Moreira.  
 Anabela da Conceição Lisboa Teixeira.  
 António José Reis Fernandes.  
 Armando Gaspar Antão.  
 Brígida Rosa Santos Jorge das Neves Esteves.  
 Carla Catarina Fernandes Calvino.  
 Carlos Alberto Rodrigues Ferreira.  
 Carlos José Vicente Palma.  
 Cecília de Fátima Pereira Amorim.  
 Célio João Caldeira Baptista.  
 Cláudia Maria Rebelo Cancela.  
 Cláudia Marília Sequeiros de Sousa Leitão.  
 Cristina Eugénia Ferrão de Sousa.  
 Cristina Margarida Teixeira Belchior Carreira.  
 Daniel Fernando Freire Baptista.  
 Dulce da Conceição Lopes Filipe.  
 Elizabeth César Rodrigues.  
 Elvino Barreira Garcia.  
 Filomena Maria Simões Rodrigues da Silva Marques.  
 Francisco Neto de Moura.  
 Helena de Jesus Fernandes.  
 Helena Magda Rocha dos Santos Alves Mato.  
 Ilda Maria Lopes dos Santos Cerqueira.  
 João António dos Santos Saraiva.  
 Joaquim José Sousa Lopes dos Santos.  
 José Augusto dos Santos Azevedo.  
 José Eduardo Rita Anes.  
 José Manuel Ramos da Silva Miranda.  
 José Miguel Ferreira Nunes.  
 Lizete Maria Oliveira Martinho de Oliveira.  
 Lúcia Maria Rodrigues de Almeida Esteves.  
 Lucília da Silva Contente.  
 Luís Jorge Sobral da Silva.  
 Luís Manuel Pereira dos Santos.  
 Marco Paulo Gomes Boucinha.  
 Maria Alice de Jesus Pires Granja.  
 Maria do Carmo Pedrosa Marques de Sousa.  
 Maria Isabel Pereira Freire.  
 Maria Isabel Sequeira Reboalo Milheiro Robalo.



Maria José Moniz Lopes Rocha Lérias.  
 Maria Paula Fernandes Gomes Piedade.  
 Maria Teresa Nabais Gonçalves da Encarnação.  
 Maria Teresa Santos Rosado Silva.  
 Mariana da Conceição Ribeiro dos Santos.  
 Marina Isabel Freitas Domingues.  
 Mário José Fialho Navarro.  
 Mónica Isabel de Jesus Afonso.  
 Nuno Filipe Vieira Tenera.  
 Nuno Miguel Carvalho Gonçalves de Carvalho.  
 Orlando Francisco Caldeira.  
 Paula Alexandra Gerales Magro.  
 Paula Alexandra Santos Gomes.  
 Paula Cristina Tavares Gonçalves Almeida.  
 Paula Isabel Gonçalves Oliveira Costa Pereira.  
 Paulo Alexandre dos Santos Pereira.  
 Paulo César dos Reis Martins.  
 Pedro Eduardo Ventura Marques.  
 Pedro Miguel Serra dos Santos Malta.  
 Ricardo Alexandre Martins da Conceição Silva.  
 Rosalina Gonçalves Antunes.  
 Rute Mafalda Rodrigues Madeira.  
 Sandra do Carmo Peres Queirós Calado.  
 Sandra Maria Fonseca Morais Estrella.  
 Sónia Maria da Silva Gregório.  
 Susana Cristina da Silva Rodrigues.  
 Susana Maria Brás Lucas.  
 Tiago Filipe da Costa Henriques Amaral.  
 Vanda Isabel Lopes Gaspar.  
 Victor Manuel Semedo Bonito.

#### 1.2 — Candidatos excluídos:

Amílcar Feliciano Costa da Conceição (a).  
 Ana Cristina Lopes da Silva Januário (b).  
 Ana Isabel Lourenço Pedro (a).  
 Ana Maria Guerra Bonifácio da Costa (a) (b).  
 Ana Sofia da Cruz Matos Feliciano Horta (c).  
 António Antunes Linhares (d).  
 António José Rodrigues da Silva (b) (d).  
 Cândida Ramos Raimundo Santos Silva (d).  
 Catarina Paula da Silva Roques (b) (e).  
 Cidália Maria da Silva Câmara (a) (b) (d).  
 Cristina Maria Batista Oliveira Vieira (a) (b) (d).  
 Dora Cristina Rodrigues Dias de Carvalho (b) (d).  
 Elizabeth Romão Pazeiro Ramalho (d).  
 Elizabeth dos Santos Dias Anastácio (a) (d).  
 Emília Maria da Silva Pena (f).  
 Fernando da Silva Mateus Rodrigues (a) (d).  
 Henrique José Gil Carapinha (a).  
 Isabel Maria Campos Machado Monteiro (b) (d).  
 Jaime da Silva Guedes (d).  
 João Luís Espiguinha Escarpado (d).  
 José Manuel Lopes (d).  
 Laura Sofia Sequeira Monteiro (d).  
 Maria Adelina dos Santos Rodrigues Faustino (d).  
 Maria Angélica Duarte Lamas (a) (b).  
 Maria Berta da Silva Maia Fernandes (d).  
 Maria do Carmo Soares Teixeira Lopes (b).  
 Maria do Céu Grenho Capucho (b).  
 Maria da Conceição Rodrigues Brissos Sousa Raposo (e).  
 Maria Eduarda Ferrão Sousa Mendonça (a) (b).  
 Maria Fátima Joaquim Gomes Reis (a) (b).  
 Maria Filomena Dias Honório Vitorino (b) (f) (i).  
 Maria de Lurdes Coelho dos Santos Rainha (a) (b) (d).  
 Maria de Lurdes Matos Figueira da Encarnação (g).  
 Maria Madalena Neto Pizarro de Melo e Sampaio (j).  
 Mário Jorge Benedito Melo Silva (d).  
 Norberto Carlos Ribeiro Barata (b).  
 Paula Alexandra Neves Paiva Madeira (h).  
 Paula Cristina Oliveira Abrantes (a).  
 Paulo Leonel Calado Xarope (a) (b) (d).  
 Pedro Joaquim Mascarenhas Fernandes (a) (b) (d).  
 Ricardo Paulo Amaral Ferreira Silva Monteiro (b) (d).  
 Rui Miguel Cardoso Salas Alves (a).  
 Sónia Cristina Trindade Silva (b) (d).  
 Susana Alexandre Monteiro (a) (b) (d).  
 Susana Margarida Mendes Baptista (h).

#### Razões de exclusão:

(a) Por ter concorrido a concurso anulado pela declaração n.º 15/98, inserta no *Diário da República*, n.º 10, de 13 de Janeiro de 1998.  
 (b) Por ter apresentado apenas fotocópia de documentos solicitados, não estando os mesmos autenticados.

(c) Por não ter feito requerimento.

(d) Por não ter apresentado a documentação exigida no n.º 12 do aviso de abertura ou dado cumprimento ao estabelecido no n.º 12.1 do mesmo aviso.

(e) Por não ter assinado o requerimento.

(f) Por não terem identificado o concurso a que se candidata.

(g) Por ter declarado a sua desistência do presente concurso.

(h) Por ter apresentado a sua candidatura fora do prazo estabelecido no aviso de abertura.

(i) Por ter o requerimento incorrectamente elaborado.

(j) Por não terem apresentado *curriculum vitae*.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do mesmo decreto-lei, os candidatos excluídos dispõem de oito dias úteis, contados a partir da data da publicação da presente lista, para recorrer da decisão do júri para o presidente do conselho de administração do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência.

6 de Abril de 1998. — A Presidente do Júri, *Ana Maria Coronha Francisco*.

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**Aviso n.º 8106/98 (2.ª série).** — Para os devidos efeitos, torna-se público que serão eventualmente preenchidos os lugares abaixo indicados, assim como os que entretanto resultarem e os que venham a ser instalados.

Poderão concorrer os magistrados judiciais que reúnam as condições para serem movimentados no corrente ano judicial.

Para os tribunais eventualmente a instalar poderão concorrer todos os juízes de direito.

### Efectivos

#### Relação

Coimbra.  
 Lisboa.  
 Porto.

#### 1.ª instância — acesso final — tribunais de círculo ou equiparados

Abrantes — Tribunal do Trabalho (a).  
 Águeda — Tribunal do Trabalho (a).  
 Angra do Heroísmo — círculo judicial.  
 Funchal — 2.º Juízo do Tribunal de Círculo.  
 Gondomar — Tribunal de Círculo:

1.º Juízo;  
 2.º Juízo.

Lisboa:

3.º Juízo Cível (2);  
 4.º Juízo Cível (2);  
 9.º Juízo Cível;  
 15.º Juízo Cível;  
 17.º Juízo Cível (2).

Loulé — círculo judicial.  
 Maia — círculo judicial.  
 Oliveira de Azeméis — Tribunal de Círculo.  
 Paredes — Tribunal de Círculo.  
 Penafiel:

Tribunal de Círculo;  
 Tribunal do Trabalho.

Portimão — 1.º Juízo do Tribunal de Círculo.  
 Porto:

Tribunal de Família — 1.º Juízo (2);  
 Tribunal do Trabalho — 3.º Juízo;  
 1.º Juízo Cível;  
 2.º Juízo Cível;  
 3.º Juízo Cível (2);  
 4.º Juízo Cível;  
 6.º Juízo Cível;  
 7.º Juízo Cível (2);  
 8.º Juízo Cível;  
 9.º Juízo Cível (2);  
 3.ª Vara Criminal (2);  
 4.ª Vara Criminal (2).

Santo Tirso:

Tribunal de Círculo (2);  
Tribunal do Trabalho.

Valongo — círculo judicial.

Vila Nova de Famalicão — círculo judicial.

#### Juízos cíveis

Coimbra — 5.º Juízo (a).  
Guimarães — 3.º Juízo.  
Matosinhos — 2.º Juízo.  
Vila Nova de Gaia:

5.º Juízo (a);  
6.º Juízo (a).

#### Juízos criminais

Lisboa — 6.º Juízo.  
Oeiras — 2.º Juízo.

#### Instrução criminal

Lisboa — 1.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal;  
Almada (c).  
Barreiro (c).  
Loulé (c).  
Loures (c).  
Matosinhos (c).  
Vila Franca de Xira (c).  
Vila Nova de Gaia (c).

#### Tribunais de comarca

Beja — 2.º Juízo.  
Guarda — 3.º Juízo (a).  
Lamego — 2.º Juízo (a).  
Loulé — 3.º Juízo.  
Penafiel — 3.º Juízo (a).  
Ponta Delgada:

4.º Juízo (a);  
5.º Juízo (a).

Tomar — 3.º Juízo (a).  
Torres Vedras — 3.º Juízo (a).

#### 1.º acesso

Amarante — 2.º Juízo.  
Arcos de Valdevez.  
Celorico de Basto.  
Fafe — 2.º Juízo.  
Felgueiras:

1.º Juízo;  
3.º Juízo.

Fundão — 2.º Juízo (a).  
Marco de Canaveses:

1.º Juízo;  
2.º Juízo.

Monção.  
Montalegre (b).  
Olhão da Restauração — 1.º Juízo.  
Paços de Ferreira — 2.º Juízo.  
Peso da Régua — 2.º Juízo (a).  
Ponta do Sol.  
Praia da Vitória.  
Ribeira Grande.  
Vila Pouca de Aguiar.  
Vila Real de Santo António.

#### Ingresso

#### Tribunais de comarca

Alijó (b).  
Almodôvar.  
Cuba (b).  
Fronteira (b).  
Mesão Frio.  
Nisa (b).  
Oleiros.  
Pampilhosa da Serra (b).  
Penamacor (b).  
Redondo (b).

Tabuaço.  
Torre de Moncorvo (b).  
Vila Flor.  
Vila Nova de Cerveira.

#### Auxiliares

#### Relação

Lisboa.  
Porto.  
Coimbra.  
Évora.

#### 1.ª instância — acesso final — tribunais de círculo ou equiparados

Almada — círculo judicial.  
Anadia — Tribunal de Círculo.  
Barcelos — círculo judicial.  
Barcelos — Tribunal do Trabalho.  
Braga — Tribunal de Família e de Menores.  
Beja — Tribunal de Círculo.  
Coimbra — Tribunal de Círculo — 2.º Juízo.  
Faro — Tribunal de Família e de Menores.  
Lisboa:

3.º Juízo Cível;  
5.º Juízo Cível;  
6.º Juízo Cível;  
7.º Juízo Cível;  
8.º Juízo Cível;  
12.º Juízo Cível;  
15.º Juízo Cível;  
17.º Juízo Cível;  
2.º Juízo do Tribunal do Trabalho;  
5.º Juízo do Tribunal do Trabalho.

Loures — Tribunal do Trabalho.  
Ponta Delgada — círculo judicial.  
Porto:

3.º Juízo Cível;  
7.º Juízo Cível;  
2.º Juízo do Tribunal de Família;  
2.ª Vara Criminal;  
3.ª Vara Criminal;  
4.ª Vara Criminal.

Setúbal — Tribunal de Círculo.  
Viseu — Tribunal do Trabalho.

#### Juízos cíveis

Braga — 3.º Juízo Cível.  
Évora — 1.º Juízo Cível.  
Faro — 1.º Juízo Cível.  
Loures — juízos cíveis.  
Matosinhos — juízos cíveis.  
Sintra:

2.º Juízo Cível.  
6.º Juízo Cível.

Viana do Castelo — 3.º Juízo Cível.

#### Juízos criminais

Lisboa — 5.º Juízo.  
Loures — 2.º Juízo.  
Porto — juízos criminais.  
Vila Franca de Xira:

1.º Juízo.  
2.º Juízo.

#### Instrução criminal

Lisboa — Tribunal de Instrução Criminal.

#### Tribunais de comarca

Beja:

1.º Juízo;  
2.º Juízo.

Lisboa — Tribunal de Menores:

1.º Juízo;  
2.º Juízo.

Ponta Delgada:

- 1.º Juízo;
- 2.º Juízo;
- 3.º Juízo.

Vila Real.

#### 1.º acesso — tribunais de comarca

Mangualde.  
Moita.  
Monção.  
Olhão da Restauração.  
Peso da Régua.  
Vagos.

- (a) Previsivelmente a instalar em 15 de Setembro de 1998.
- (b) A preencher, eventualmente, em regime de acumulação.
- (c) Artigo 23.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 214/88, de 17 de Junho.

8 de Maio de 1998. — O Juiz-Secretário, *Pedro Gonsalves Mourão*.

### CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

**Deliberação n.º 282/98.** — Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 4 de Maio de 1998:

Licenciado Alcindo Augusto Costa, a exercer, em comissão permanente de serviço, as funções de juiz-conselheiro da 1.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo — nomeado, a título definitivo, e nos termos do artigo 96.º, n.º 1, do ETAF, juiz-conselheiro da 1.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo. (Prazo para a posse: cinco dias.) (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Maio de 1998. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

### TRIBUNAL MILITAR TERRITORIAL DE TOMAR

**Anúncio n.º 49/98 (2.ª série).** — O Doutor Ilídio Gonçalves de Vasconcelos, juiz auditor do Tribunal Militar Territorial de Tomar, faz saber que, por seu despacho de 3 de Abril de 1998, ao abrigo do disposto no artigo 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Nuno Constantino Anseriz Gomes, filho de Manuel Gomes e de Maria Alice de Paiva Anseriz, solteiro, de 22 anos de idade, nascido a 14 de Junho de 1975, natural da freguesia e concelho de Belmonte, agricultor, residente na Quinta das Peneiras, Vale Formoso, Belmonte, no processo n.º 21/97, que lhe move o promotor de justiça junto deste Tribunal Militar Territorial de Tomar, pelo crime de deserção, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.º 1, alínea a), e 149.º, n.º 1, alínea a), segunda parte, do Código de Justiça Militar, implicando para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter qualquer documento, certidões ou registos junto de qualquer entidade pública.

28 de Abril de 1998. — O Juiz Auditor, *Ilídio Gonçalves de Vasconcelos*.

### MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

**Despacho (extracto) n.º 8240/98 (2.ª série).** — Por despacho do conselheiro Procurador-Geral da República (no uso da sua competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público) de 5 de Maio:

Renovados por mais um ano, com efeitos a partir de 7 de Maio do corrente ano, os destacamentos que vêm exercendo como auxiliares os seguintes magistrados:

Licenciado José António Rodrigues Marques — procurador da República no Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa.  
Licenciada Maria Raquel Ribeiro Pereira Desterro — procuradora da República no Círculo Judicial do Porto.

Licenciada Maria do Céu Beato Oliveira de Sousa Nogueira — procuradora da República no Círculo Judicial do Porto.  
Licenciado António José de Almeida Pereira — procurador da República no Círculo Judicial do Porto.  
Licenciada Filomena de Jesus Marques de Oliveira — procuradora da República no Círculo Judicial de Lisboa.  
Licenciado Fernando António Correia Sobral — procurador da República no Círculo Judicial de Sintra.  
Licenciado Manuel de Amorim Corga — procurador da República no Círculo Judicial da Guarda.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Maio de 1998. — O Secretário, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

**Despacho (extracto) n.º 8241/98 (2.ª série).** — Por despacho do conselheiro Procurador-Geral da República (no uso da sua competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público) de 5 de Maio:

Renovados por mais um ano, com efeitos a partir de 10 do mês de Maio do corrente ano, os destacamentos que vêm exercendo como auxiliares os seguintes magistrados:

Licenciado Francisco José Miller de Oliveira Mendes — procurador da República no Círculo Judicial de Aveiro.  
Licenciado Carlos Humberto Marques Paiva de Almeida — procurador da República no Círculo Judicial de Lisboa.  
Licenciado José Manuel Gonçalves Dias Ribeiro de Almeida — delegado do procurador da República no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Maio de 1998. — O Secretário, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

### UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

**Despacho (extracto) n.º 8242/98 (2.ª série).** — Por despacho de 24 de Abril de 1998 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro a:

Carlos Manuel Coutinho Tavares de Pinho — de 16 a 24 de Maio de 1998.

27 de Abril de 1998. — A Directora de Serviços, *Maria Odete Pinto Paiva*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

**Aviso n.º 8107/98 (2.ª série).** — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para preenchimento de duas vagas na categoria de terceiro-oficial, da carreira de oficial administrativo, do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Beja, criado pela Portaria n.º 326/97 de 14 de Maio.

O referido concurso foi aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 1998, e alterado pelo aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 31 de Março de 1998:

Candidatos admitidos:

Alcina da Cruz Valente Correia Carneiro.  
Álvaro Azevedo Correia Júnior.  
Ana Cristina Inácio Pardal Pena.  
Ana Isabel Palma Lemos.  
Ana Lucília Raposo Pimenta de Sá.  
Ana Margarida Belard de Castro e Sousa.  
Ana Paula Janeiro de Almeida.  
Ana Paula Gomes Palminha.  
Ana Paula Ilhéu Dias Santos Serrano.  
Ana Rosa Ramalho Galiado Serrano.  
Anabela de Fátima Martins Azevedo.  
Anabela Murta Inês Fonseca.

Anabela Ortiz Modesto.  
 Antónia Maria André Baltazar Costa.  
 António da Silva Guerreiro.  
 António José Fernando dos Reis.  
 António Manuel dos Reis Goinhas Palma.  
 António Manuel Pinto de Carvalho Elias.  
 António Manuel Rodrigues Passinhas.  
 António Miguel Vedor Garvão Sinfrónio.  
 Arlinda Monteiro Domingos Oliveira.  
 Arminda Cerqueira Cardoso Pires.  
 Beatriz da Conceição Heliodoro Matias Ferreira.  
 Bernardete Dias Sequeira.  
 Berta Maria de Freitas Monteiro Rosa.  
 Carla Patrícia Serra Queiroga.  
 Carla Sofia Batista Nabais.  
 Carlos Jorge Paixão Nunes Mina.  
 Carmem de Jesus Carneirinho Roque.  
 Carolina de Fátima Pascoal Ferreira Penedo.  
 Catarina Miguel Elias Grilo.  
 Célia da Conceição Cabaça Guerreiro Galinha.  
 Célia Maria Gonçalves Mateus Correia.  
 Célia Maria Mendes dos Santos.  
 Célia Maria Mourato Carrilho.  
 Cláudia João Ernesto Mimoso Faísca Candeias.  
 Cremilde Maria Arcadinho Graça Paixão Domingos.  
 Cristina de Jesus Mata Alves Calhau.  
 Custódia Felizarda Ferreira Guerreiro.  
 Elisabete Carla Curva Neves Sousa.  
 Elisabete Maria Marcelino Serol.  
 Elizabete da Conceição Nunes Candeias.  
 Elizabete Maria Nobre Palma.  
 Elsa Cristina Sol Branquinho.  
 Ema de Lurdes Figueira Costa Alves.  
 Emília João Guibarra Lança.  
 Esmeralda José da Paz Tomé.  
 Francisca Maria de Sousa Brinca Costa Venâncio.  
 Francisco José Escoval da Silva.  
 Gertrudes Maria da Rosa Hermozilha Oliveira.  
 Gertrudes Mariana Marcelino Serol Roque.  
 Glória Maria Prudêncio de Sousa.  
 Guida Alexandra Lampreia Bonito.  
 Helena Isabel Bentes Mascarenhas.  
 Hortense do Nascimento Gonçalves Mendonça Maximino.  
 Irene Salvador Castilho.  
 Isabel de Jesus Sousa Bexiga.  
 Isabel Maria Sousa Bacalhau Paixão.  
 João Filipe Cardoso Fitas.  
 Joaquina Maria Sousa Mina Rodrigues.  
 Jorge Paulo Soto Maior Romana.  
 José António Garcias Estradas.  
 José António Lampreia Cravinho.  
 José Manuel Madeira Geremias.  
 José Miguel Batista Gonçalves.  
 Julieta Paula Charrua Vieira.  
 Lina Maria Palma.  
 Luís Manuel Amador Pardal.  
 Mafalda Cristina Santos Tomé.  
 Mafalda Sofia da Silva Rosa.  
 Maria Adelaide Lopes Daniel.  
 Maria Alexandra Lampreia Aleixo Engrossa.  
 Maria Augusta Dotes Piedade.  
 Maria Augusta Valente Ganhão da Silva.  
 Maria Cândida Fitas Abundância Nogueira Vicente.  
 Maria Cândida Pires Mata Gonçalves.  
 Maria da Fé Coste Saúde.  
 Maria da Luz Soares Camacho Barriga Santos Cruz.  
 Maria das Relíquias Bravo Fragoço Ferro.  
 Maria de Fátima dos Santos Marujo Agostinho da Palma Raposo.  
 Maria de Fátima Madeira de Cruz.  
 Maria de Fátima Ramalho Ventura Dionísio.  
 Maria do Carmo Rodrigues Candeias.  
 Maria do Céu Cavaco Modesto Alfares.  
 Maria Fernanda Caetano Gonçalves Albino.  
 Maria Helena Paulino Janeiro Bate.  
 Maria Irene Rodrigues Lopes.  
 Maria Isabel da Conceição Matildes.  
 Maria Isabel Ramos Franco Pereira.  
 Maria João Delgado Dias.  
 Maria João Guerreiro dos Santos Coreixo.  
 Maria José Cigarro Mota.  
 Maria José Custódia Patusca Machado.  
 Maria Júlia Batista Godinho da Silva Duarte.

Maria Luísa Mestre Leitão Carvalho.  
 Maria Manuela Lampreia de Jesus Palma Pais.  
 Maria Manuela Rosa Sanina.  
 Maria Margarida André Ramos Almeida.  
 Maria Rita Rosa da Mera.  
 Maria Teresa Gonçalves Bailão da Conceição.  
 Mariana Cristina dos Santos Neves Bigodinho.  
 Mariana Isabel Inácio de Jesus Reis.  
 Marisa dos Prazeres Pombinho Rodrigues.  
 Marta Isabel Palma Santos Cruz.  
 Mauritana de Jesus Silva Rato.  
 Natália Lança Paixão Lança.  
 Nazaré do Rosário Lampreia Penas Sousa Costa.  
 Nelson de Jesus da Ressureição Deodato.  
 Nuno Luís Anacleto Revés.  
 Patrícia Isabel Silva da Ponte Laguna.  
 Paula Cristina Parrinha Amador.  
 Paula Cristina Prazeres Paulino.  
 Paula Cristina Soares Brites.  
 Pedro Miguel Viegas Santos Silva.  
 Rosália de Jesus Matias Pimentão Godinho.  
 Rui Pedro Dias Clemente.  
 Sandra Isabel da Silva Rodrigues.  
 Sandra Marina de Freitas Monteiro Rosa Marreiros.  
 Sérgio Batista Ribeiro Góis.  
 Sérgio Filipe Martins Dias.  
 Sílvia Duarte Cascalheira.  
 Sílvia Maria Matias Sebastião.  
 Sónia Fernanda Venâncio Palma.  
 Sónia Isabel Marques Costa.  
 Susana Isabel Catarino Ramos.  
 Tânia Isabel Bicas Leandro.  
 Teresa Cristina Cabaça Guerreiro Rocha.  
 Vanda Maria Calado Teixeira.  
 Vânia Sofia Monteiro Correia.  
 Vera Marciano Damásio Ribeiro.  
 Vítor Manuel Toucinho Calceiteiro.

#### Candidatos excluídos:

Alexandra Cristina Aguiã Martins (a).  
 Ana Cristina Pereira Vieira de Sousa (b).  
 Ana Isabel Carvalho Rodrigues (a).  
 Ana Margarida Dias Palma (a).  
 Ana Paula Macedo Gomes Eusébio da Silva (a).  
 Ana Sofia Lázaro Flamino (b).  
 António Manuel Palma Canena (a).  
 Carina Maria Mestre Conduto (a).  
 Carla Maria Dória Gonçalves da Silva Nascimento (a).  
 Carla Maria Pacheco de Sousa (a).  
 Carolina Maria Semeão Madeira (a).  
 Célia Maria Ferrer Marques de Almeida da Silva Delgado (a).  
 Cipriana Maria Manilhas Neves Pereira (a).  
 Clara Maria Parreiras Cachapa Vieira (b).  
 Carlota Maria Pereira Godinho (b).  
 Conceição Madeira Alves (a).  
 Delfina Maria Carracha Guerra (a) (b) (c) (f).  
 Dora Cristina Lopes Angelino (a) (b).  
 Dora Isabel Jesuino Mestre (a) (d).  
 Elsa Alexandra Tereco Rosário Lourido (a).  
 Estrela Celeste Pauleta Clementino (a).  
 Etelvina Nascimento Brissos Fialho Tomé (b).  
 Eugénia Melita Chaves Lima de Menezes Coelho (a).  
 Fátima de Jesus Pinto Carachinha Boteta (d).  
 Fernando Manuel Rodrigues Neto (a) (e) (h).  
 Florbela Alexandre (c).  
 Florbela Maria Rodrigues Neto (a).  
 Francisco Filipe dos Santos Serrano (b).  
 Francisco Prazeres Profírio Palma (a) (b).  
 Isabel Maria Fernandes Vicente Romão (a).  
 João Francisco Tecedeiro Gomes (j).  
 Jorge Manuel do Carmo Rosa (a) (c).  
 José Miguel Parrinha Martins (a).  
 José Maria Fátima de Jesus (a).  
 Laura Isabel Gomes Pascoal (b) (h) (i).  
 Luís Miguel Ramos de Campos Dias Vicente (a).  
 Maria Antónia Rita Moreira de Carvalho (c).  
 Maria Celeste Godinho Pereira Trindade (a).  
 Maria do Céu Jacinto Marques (a).  
 Maria Cristina da Conceição Lopes dos Inocentes (a) (b).  
 Maria da Conceição Madeira Pereira (a).  
 Maria de Fátima dos Santos Fernandes Baraona (a).

Maria Emília Cantigas Ramos (a) (b).  
 Maria Helena de Jesus Mateus do Couto (a).  
 Maria Inês Lúcia Ferro Pato Godinho (b).  
 Maria Júlia Martins Pereira Góis Camacho (a).  
 Maria Manuela Batista Penacho Bento (a).  
 Maria Manuela Rosa Palma Maltezinho (b).  
 Maria Tomásia Moisés Sequeira Corte Negra (a) (b).  
 Maria Virgínia da Costa Cordeiro Lampreia Figueira (a).  
 Maria Vitória dos Reis Guerreiro (a).  
 Mariana Isabel Fernandes Viegas Pontes (a).  
 Nuno Miguel Merca Cláudio (b).  
 Miguel Afonso Fialho Carvalho (a) (b) (c).  
 Milena Isabel Ramos Leandro (a).  
 Mónica Jacinta Nunes França Tavares (a).  
 Mónica Sofia da Costa Faustino (a) (g).  
 Nídia Isabel Figueira Amaro (a).  
 Olga Filipe Oliveira (a).  
 Paula Alexandra Branco Pardo (a).  
 Paula Alexandre Silva Louro (a).  
 Paula Cristina Porfírio Guerreiro Bexiga (a).  
 Paulina Teresa Gomes Serrano (d).  
 Paulo Alexandre Felizardo Pronto (a) (c).  
 Rui Pedro Pereira Guerra (a).  
 Sara Cristina Cardoso Batista (a).  
 Sara Isabel Isaías Vasco (a).  
 Sérgia da Conceição Dias Marques Rosado Biléu (b).  
 Susana Carla Ovelha Apolinário (d).  
 Susana de Fátima Saragoça Henriques (a) (c) (f).  
 Teresa Rosária dos Santos Serrano (a).  
 Vanda Isabel Pascoa Oliveira Contente (a).  
 Victor Manuel de Almeida (c) (d).  
 Vítor Manuel dos Ramos Patrício (a).

(a) Falta declaração, sobre compromisso de honra, sobre as condições em que o candidato se encontra, nos termos das alíneas d), e) e f) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

(b) Não assinou o *curriculum vitae*.

(c) Não autenticou o bilhete de identidade.

(d) Falta o requerimento dirigido à presidente do Instituto Politécnico de Beja.

(e) Falta o certificado de habilitações.

(f) Falta autenticar o certificado de habilitações.

(g) Falta o *curriculum vitae*.

(h) Não assinou o requerimento.

(i) Não assinou a declaração de compromisso de honra.

(j) Não instruiu o processo de candidatura, conforme o aviso de abertura.

Informam-se os candidatos e admitidos de que a data, hora e local de realização da prova de conhecimentos gerais serão oportunamente publicados no *Diário da República*, através de aviso.

4 de Maio de 1998. — A Presidente do Instituto Politécnico, Rosa Maria C. S. C. Fernandes.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

**Aviso n.º 8108/98 (2.ª série).** — De acordo com o determinado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, informa-se que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso para recrutamento de um tesoureiro para os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco, cujo aviso saiu no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 25 de Março de 1998, se encontra afixada na sede do Instituto Politécnico de Castelo Branco, sito na Avenida de Pedro Álvares Cabral, 12, 6000 Castelo Branco.

Da referida lista poderá ser interposto recurso no prazo de oito dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

27 de Abril de 1998. — O Presidente, Valter Victorino Lemos.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

**Regimento n.º 1/98.** — Homologado por despacho de 26 de Dezembro de 1997 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, em anexo se publica o regimento do conselho científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto.

5 de Maio de 1998. — O Presidente, António Ferreira Pereira de Melo.

## Regimento do conselho científico

### 1.º

### Função

O conselho científico é o órgão de gestão científica e cultural da Escola.

### 2.º

### Composição

1 — Compõem o conselho científico o presidente do conselho directivo e todos os professores da Escola em serviço efectivo.

2 — Por deliberação do conselho científico, podem ainda ser designados para integrar o conselho, por cooptação, professores de outros estabelecimentos de ensino, investigadores e outras individualidades de reconhecida competência em áreas do domínio das actividades da Escola.

3 — Podem ser convidados a participar no conselho científico, sem direito a voto, outros docentes cujas funções na Escola o justifiquem.

4 — Estará presente nas reuniões do conselho científico, sem direito a voto um representante dos assistentes ou equiparados, a eleger em cada ano pelos assistentes que façam parte da assembleia de representantes.

### 3.º

### Competências

1 — São competências do conselho científico as fixadas na lei, competindo-lhe, nomeadamente:

- Exercer as competências que lhe são cometidas pelo Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;
- Aprovar a distribuição do serviço docente;
- Aprovar os regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências, no quadro da legislação em vigor;
- Decidir sobre equivalências e reconhecimentos de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos;
- Dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico;
- Elaborar projectos de criação de novos cursos.

2 — Compete ainda ao conselho científico ouvido o conselho consultivo:

- Elaborar as propostas de planos de estudo para cada curso a funcionar na Escola e fixação dos números máximos de matrículas anuais;
- Definir as linhas orientadoras das políticas a prosseguir pela Escola nos domínios do ensino, da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade.

3 — Para efeitos de contratação e concursos de docentes só terão direito a voto os docentes do conselho científico de categoria igual ou superior aos candidatos.

### 4.º

### Funcionamento

1 — O conselho científico funciona em plenário e, nos termos deste regimento, em comissão permanente e em comissões especializadas.

2 — Ao plenário do conselho científico é reservada a competência para tomar deliberações de carácter genérico e para definir princípios e quadros orientadores.

3 — Ao plenário do conselho científico é reservada competência para tomar deliberações cuja aprovação careça de maioria absoluta ou qualificada dos membros do conselho científico.

### 5.º

### Reuniões

1 — O plenário do conselho científico reúne ordinariamente de dois em dois meses, em regra na 3.ª quarta-feira do mês, e extraordinariamente a convocação do presidente, por sua iniciativa ou por requerimento de um terço dos membros em efectividade de funções.

2 — A comissão permanente do conselho científico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a convocação do presidente do conselho científico, por sua iniciativa ou mediante solicitação subscrita por um terço dos membros da comissão permanente.

3 — As comissões especializadas reúnem a convocação do respectivo coordenador ou por iniciativa do presidente do conselho, sempre que o considere necessário.

## 6.º

**Comissão permanente**

1 — Integram a comissão permanente do conselho científico o presidente e o secretário do conselho científico, o presidente do conselho directivo e o presidente do conselho pedagógico e ainda dois elementos do conselho científico de áreas e ou departamentos diferentes, a eleger de entre os restantes membros.

2 — O presidente e o secretário do conselho científico desempenham os cargos de presidente e de secretário da comissão permanente.

3 — A comissão permanente do conselho científico poderá tomar deliberações que constituam a aplicação de princípios e quadros orientadores definidos pelo plenário em matérias para as quais não seja exigida maioria absoluta ou qualificada dos membros do conselho científico.

4 — Na ausência de deliberações de carácter genérico, princípios e quadros orientadores definidos pelo plenário, a comissão permanente poderá deliberar sobre matérias para as quais não seja exigida maioria absoluta ou qualificada dos membros do conselho científico.

5 — Das deliberações da comissão cabe sempre recurso para o plenário, a interpor no prazo de cinco dias úteis.

## 7.º

**Comissões especializadas**

1 — Integram uma comissão especializada os membros do conselho científico para tal designados pelo plenário ou pela comissão permanente.

2 — As funções da comissão especializada, a duração do seu mandato e a natureza e executoriedade das suas decisões serão definidas no âmbito da deliberação que determina a sua constituição.

3 — As comissões especializadas serão presididas pelo presidente do conselho científico, quando as integre, ou pelo vogal mais antigo da categoria mais elevada, se o presidente não integrar a comissão.

4 — O presidente do conselho científico poderá participar nas reuniões das comissões especializadas sempre que o julgar oportuno, devendo em tal caso presidir às mesmas.

5 — As comissões especializadas reportarão o resultado do seu trabalho ao presidente do conselho científico.

6 — Das deliberações das comissões cabe, sempre, recurso para o plenário.

## 8.º

**Reuniões ordinárias**

1 — Os dias, horas e locais das reuniões ordinárias do conselho científico e da comissão permanente são fixados pelo presidente do conselho científico.

2 — Se o considerar necessário, o presidente poderá proceder à alteração do dia, hora e local da reunião, devendo as alterações ser comunicadas aos membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

## 9.º

**Reuniões extraordinárias**

1 — A convocação de reunião extraordinária deve ser feita com a antecedência mínima de dois dias úteis.

2 — A convocatória da reunião extraordinária deverá incluir, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

## 10.º

**Ordem do dia**

1 — A ordem do dia das reuniões ordinárias é estabelecida pelo presidente que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vogal, desde que sejam da competência do conselho científico e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

2 — A ordem do dia deve ser levada ao conhecimento dos convocados com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.

3 — O presidente, antes do início da discussão da ordem do dia, dará ao conselho as informações que julgar pertinentes e comunicará as deliberações da comissão permanente e das comissões especializadas que ainda não tenham sido levadas ao conhecimento dos membros do conselho através do envio das respectivas actas.

## 11.º

**Objecto das deliberações**

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

## 12.º

**Quórum**

1 — O conselho científico só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos membros em efectividade de funções com direito a voto.

2 — As reuniões iniciar-se-ão à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias.

3 — Se se verificar o atraso no início ou continuação dos trabalhos por um período superior a trinta minutos, devido a falta de quórum, o presidente declarará verificada a falta de quórum e procederá, desde logo, à marcação de uma nova data para reunião.

4 — A comparência às reuniões do conselho científico e da comissão permanente precede todos os demais serviços, com excepção dos exames, concursos ou participação em júris.

5 — As faltas às reuniões do conselho científico e da comissão permanente deverão ser justificadas perante o presidente do conselho científico; das faltas às reuniões das comissões especializadas será feita comunicação pelo respectivo coordenador ao presidente do conselho científico.

## 13.º

**Formas de votação**

1 — As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o presidente.

2 — Implicam sufrágio secreto:

- a) As eleições;
- b) As deliberações relativas a pessoas, designadamente as que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades; em caso de dúvida, o órgão deliberará sobre a forma de votação.

3 — São permitidas as abstenções.

## 14.º

**Impedimentos**

Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do conselho científico que se encontrem ou se considerem impedidos ou que hajam como tal sido declarados pelo presidente.

## 15.º

**Maioria exigível nas deliberações**

1 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria absoluta ou qualificada dos membros em efectividade de funções do conselho científico ou seja suficiente maioria relativa.

2 — Considera-se suficiente a maioria relativa nos casos em que não se encontre estabelecida a necessidade de maioria absoluta ou de maioria qualificada.

3 — Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.

4 — Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

5 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

## 16.º

**Acta e publicidade das deliberações**

1 — De cada reunião será lavrada acta, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local de reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

2 — As actas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

3 — As actas poderão ser aprovadas, total ou parcialmente, em minuta, logo na reunião a que disserem respeito.

4 — As actas serão, depois de aprovadas, distribuídas por todos os membros do conselho.

5 — Os membros do conselho científico podem fazer constar da acta em declaração escrita o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, quando legalmente admissível.

6 — Os membros do conselho científico poderão ainda fazer registar em acta o resumo de declarações por si produzidas, para o que terão de entregar até ao termo da reunião esse resumo por escrito; esse registo não vincula os restantes membros à aceitação ou confirmação do que nele é expresso.

7 — Será afixado em local apropriado um extracto das deliberações tomadas pelo conselho científico que produzam efeitos meramente internos.

#### 17.º

##### **Eleições**

1 — O presidente e o secretário são eleitos em reunião extraordinária convocada para o efeito, em data a fixar pelo presidente cessante, por maioria absoluta dos membros do conselho científico presentes e até 90 dias do termo da duração do mandato em curso.

2 — Caso não seja alcançada a maioria absoluta referida no número anterior, proceder-se-á a nova votação, na qual serão sufragados apenas os dois candidatos mais votados.

3 — Os dois membros do conselho científico a eleger pelo conselho científico para integrar a comissão permanente são eleitos por maioria absoluta dos membros presentes na reunião em que se proceda à eleição.

#### 18.º

##### **Duração e início dos mandatos**

1 — Os mandatos do presidente, do secretário e do membro eleito da comissão permanente têm a duração de dois anos.

2 — O presidente e o secretário cessantes deverão inteirar o presidente e o secretário eleitos dos assuntos do conselho, por forma a assegurar um eficaz funcionamento do conselho.

#### 19.º

##### **Atribuições do presidente**

1 — São atribuições do presidente do conselho científico:

- a) Representar o conselho;
- b) Convocar as reuniões e estabelecer a respectiva ordem do dia;
- c) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- d) Verificar se as deliberações tomadas na comissão permanente, nas comissões especializadas e em secções que eventualmente venham a ser constituídas respeitam os princípios e quadros orientadores definidos pelo plenário;
- e) Dar conhecimento das deliberações tomadas, a fim de que lhes seja dado cumprimento.

2 — O presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.

3 — O presidente ou quem o substituir, pode interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações que considere ilegais.

4 — O presidente elaborará um relatório anual das actividades desenvolvidas pelo conselho científico.

#### 20.º

##### **Revisão e alteração do regimento**

1 — O presente regimento poderá ser revisto um ano após a sua aprovação ou revisão, por deliberação que colha a maioria absoluta dos votos dos membros do conselho científico ou a todo o tempo, se as alterações a introduzir forem aprovadas por maioria de dois terços dos membros do conselho científico.

2 — O regimento deverá ser objecto de actualização a todo o tempo sempre que seja necessário torná-los conformes com os estatutos da ESTG, do IPL ou nova legislação.

#### 21.º

##### **Disposições finais e transitórias**

1 — O primeiro mandato dos membros eleitos da comissão permanente coincidirá com a duração do mandato do presidente. Verificando-se qualquer vaga, proceder-se-á a nova eleição para completar o mandato.

2 — As reuniões e funcionamento da comissão permanente e das especializadas são aplicáveis as disposições do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

3 — Sempre que tal for possível, o presidente deverá dar conhecimento prévio aos membros do conselho científico da ordem de trabalhos das reuniões da comissão permanente.

4 — As actas da comissão permanente e das comissões especializadas serão, depois de aprovadas, distribuídas por todos os membros do conselho, no prazo de oito dias úteis contados da data da reunião; se tal não for possível, deverá no mesmo prazo ser enviada a justificação do motivo e a indicação sumária das deliberações tomadas.

5 — São desde já criadas as seguintes comissões especializadas: comissão de equivalências; comissão de acompanhamento científico do Pólo de Peniche; comissão de estudo das propostas de distribuição de serviço docente e comissão de estágios.

6 — Compete à comissão de acompanhamento científico do Pólo de Peniche, nomeadamente, elaborar e apresentar ao conselho científico as propostas de distribuição de serviço docente e as propostas de contratação de pessoal docente.

7 — Em tudo quanto não contraria o presente regimento mantêm-se em vigor os regulamentos anteriormente aprovados pelo conselho científico.

#### 22.º

##### **Início de vigência**

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

(Aprovado em reunião plenária do conselho científico em 4 de Julho de 1997.)

## AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 1998, a partir do dia 3 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099 Lisboa Codex.

## Preços para 1998

| CD ROM (inclui IVA 17%)                                   |                |                  |
|-----------------------------------------------------------|----------------|------------------|
|                                                           | Assin. papel * | Não assin. papel |
| Contrato anual (envio mensal)                             | 30 000\$00     | 39 000\$00       |
| Histórico (1974-1997) (a)                                 | 70 000\$00     | 91 000\$00       |
| Histórico avulso (a)                                      | 5 500\$00      | 7 150\$00        |
| Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores)  | 45 000\$00     |                  |
| Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores) | 60 000\$00     |                  |
| Internet (inclui IVA 17%)                                 |                |                  |
|                                                           | Assin. papel * | Não assin. papel |
| DR, I série                                               | 8 500\$00      | 11 050\$00       |
| DR, III série (concursos públicos)                        | 10 000\$00     | 13 000\$00       |
| DR, I e III séries (concursos públicos)                   | 17 000\$00     | 22 100\$00       |

\* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

(a) Distribuição prevista a partir de Maio.



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 304\$00 (IVA INCLuíDO 5%)**



INCM

**IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.**

**LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,  
VENDA DE PUBLICAÇÕES,  
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS**

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex  
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa  
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa  
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa  
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto  
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra  
Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30

*Diário da República Electrónico:* Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex